[illegible]

SEMSPC

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

**PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE COLETES E CHAPÉUS
PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA.**

PROCESSO: 351/2026

Proc. Nº	351/26
Folha Nº	
Assinatura	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. ORGÃO DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania-SEMSPC.

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATENDIDAS (FORMA SEGREGADA):

- Defesa Civil.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de coletes de proteção confeccionados em tecido Ripstop profissional, destinados à Defesa Civil de Timon/MA, visando garantir segurança, funcionalidade e padronização aos agentes em suas atividades operacionais, atendimentos emergenciais e ações de proteção civil. O fornecimento deverá observar especificações técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e conforto, de forma a assegurar a adequada proteção dos agentes, a eficiência operacional nas atividades da Defesa Civil e a preservação do patrimônio público, conforme condições a serem detalhadas em Termo de Referência próprio.

4. JUSTIFICATIVA

A presente demanda justifica-se pela necessidade de prover **equipamentos de proteção individual (EPIs)** adequados para os agentes da Defesa Civil, assegurando a integridade física, segurança e eficiência durante operações externas, atendimentos emergenciais e atividades de proteção civil.

A utilização de coletes padronizados contribui para:

- **Segurança e proteção dos agentes**, minimizando riscos durante operações externas;
- **Padronização visual**, permitindo fácil identificação dos profissionais em campo;
- **Eficiência operacional**, assegurando que os agentes estejam adequadamente equipados;
- **Preservação do patrimônio público**, com produtos duráveis e de qualidade certificada.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os coletes de proteção a serem adquiridos deverão apresentar características compatíveis com as necessidades operacionais da Defesa Civil de Timon/MA, contemplando os diferentes contextos de atuação, incluindo atendimentos emergenciais, operações externas, ações de resgate, controle de situações de risco, fiscalizações e atividades administrativas.

Proc. Nº	351/26
Folha Nº	
Assinatura	

Os coletes, confeccionados em tecido Ripstop profissional, deverão oferecer resistência, durabilidade, conforto, mobilidade e identificação visual padronizada dos agentes, garantindo segurança e proteção durante todas as atividades de campo. Sua utilização tem como finalidade proteger os agentes contra impactos, cortes, arranhões e condições adversas do ambiente, assegurando a integridade física e operacional dos profissionais.

A padronização dos coletes proporciona diversos benefícios para a instituição, tais como:

- **Facilitação da identificação dos agentes** em operações externas e emergenciais, aumentando a visibilidade e a coordenação das ações;
- **Uniformidade dos equipamentos**, reforçando a imagem institucional da Defesa Civil e a percepção de profissionalismo junto à população;
- **Racionalização do uso e controle de equipamentos**, permitindo melhor gestão, manutenção e reposição de material;
- **Segurança operacional ampliada**, ao garantir que todos os agentes utilizem coletes com níveis equivalentes de proteção e conforto.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a conveniência administrativa e nos termos da legislação aplicável.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos coletes de proteção deverá ser realizado por empresa regularmente constituída, que possua estrutura operacional adequada para atender corretamente à demanda, incluindo capacidade logística, condições apropriadas de armazenamento, transporte compatível com a natureza dos produtos e observância às normas técnicas aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Segurança – Defesa Civil definirá previamente quantitativos, especificações técnicas e unidades administrativas atendidas, de acordo com a demanda institucional e o planejamento operacional, cabendo à empresa contratada assegurar a entrega dos coletes com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com os padrões de durabilidade, conforto, proteção e desempenho exigidos.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Experiência comprovada no fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), especialmente coletes de proteção, compatíveis com o objeto da contratação;
- Capacidade técnica e operacional para atender às especificações, padrões de qualidade, durabilidade e condições estabelecidas, assegurando a entrega regular e adequada dos coletes;
- Regularidade fiscal e trabalhista, comprovada por meio da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme exigido pela legislação vigente.

Proc. Nº	351/26
Folha Nº	1
Assinatura	



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos da legislação vigente, e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários à contratação de solução destinada a atender à necessidade institucional descrita a seguir.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de coletes de proteção e chapéus operacionais, destinados aos agentes da Defesa Civil de Timon/MA, visando garantir segurança, padronização, visibilidade e funcionalidade no desempenho de suas atividades operacionais.

A ausência desses equipamentos compromete a segurança dos servidores, a visibilidade em ambientes de risco e a efetividade das ações desenvolvidas, especialmente em situações de emergência, socorro e atuação em condições adversas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, estratégica e alinhada ao interesse público, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de proteção civil no município, conforme especificações técnicas, padrões de qualidade e durabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) A empresa contratada deverá fornecer coletes de proteção e chapéus operacionais novos, em perfeitas condições de uso, confeccionados conforme as especificações técnicas estabelecidas e prontos para utilização imediata;
- b) Os coletes deverão ser confeccionados em tecido Rip Stop profissional, e os chapéus em tecido Rip Stop com proteção UV, ambos atendendo aos padrões de qualidade, durabilidade, resistência, conforto e acabamento previstos no Termo de Referência;
- c) Os chapéus deverão estar disponíveis com e sem proteção UV, com logomarca "DEFESA CIVIL TIMON" aplicada na parte frontal, na cor preta, com dimensão máxima de até 8 cm, nos tamanhos P, M e G, na cor exclusivamente laranja. O modelo dos chapéus é popularmente conhecido como "chapéu australiano com protetor de nuca/pescoço e aba larga", estilo utilizado em pesca, trilhas e atividades ao ar livre. Este



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

modelo pode apresentar botões para fixar a aba na frente (estilo caçador) ou deixar solta atrás, oferecendo máxima proteção solar para nuca e pescoço, adequado para operações externas, fiscalização de áreas, resgates e atividades de campo da Defesa Civil. Outros nomes incluem: “protetor de pescoço contra raios UV/solar”, “pala de pescoço” ou simplesmente “aba de pesca”;

d) Os coletes deverão possuir identificação visual frontal e traseira da Defesa Civil, incluindo o brasão do município de Timon com a frase “Prefeitura de Timon – Construindo agora o futuro” na parte frontal, além de material fluorescente visível no escuro, faixas refletivas, nos tamanhos P, M, G e GG, na cor laranja com detalhes em azul;

e) A entrega deverá ocorrer em local previamente definido pela Administração, com os materiais devidamente embalados, organizados e prontos para distribuição e uso pelos agentes;

f) A empresa deverá comprovar experiência prévia no fornecimento de equipamentos de proteção individual ou vestuário operacional similar, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

g) Todos os produtos e serviços relacionados à confecção, fornecimento e entrega deverão estar em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e os princípios da Administração Pública.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas para viabilização da contratação:

a) Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caso o valor da contratação esteja dentro do limite legal;

b) Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de existência de fornecedor exclusivo ou solução técnica singular.

Após análise das alternativas, a solução mais adequada será definida considerando os critérios de legalidade, economicidade, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição integrada de coletes de proteção e chapéus operacionais para a Defesa Civil de Timon/MA, assegurando condições adequadas de segurança, identificação visual, conforto, visibilidade e padronização institucional.

- **Coletes:** confeccionados em tecido Rip Stop profissional, na cor laranja com detalhes em azul, com identificação "DEFESA CIVIL TIMON" na parte traseira e o brasão do município de Timon com a frase "Prefeitura de Timon – Construindo agora o futuro" aplicados na parte frontal, proporcionando resistência, durabilidade, mobilidade e alta visibilidade, especialmente em situações de emergência, socorro e atuação noturna.
- **Chapéus:** confeccionados em tecido Rip Stop com proteção UV, na cor exclusivamente laranja, disponíveis com e sem proteção, contribuem para a proteção dos agentes contra exposição solar, intempéries e condições adversas, além de reforçar a identificação institucional. O modelo é popularmente conhecido como "chapéu australiano com protetor de nuca/pescoço e aba larga", podendo ter botões para fixar a aba na frente (estilo caçador) ou deixar solta atrás, adequado para operações externas, fiscalização de áreas, resgates e atividades de campo da Defesa Civil.

A utilização desses equipamentos reduz riscos operacionais, melhora a organização das equipes, fortalece a imagem institucional da Defesa Civil e amplia a segurança dos agentes no exercício de suas atribuições.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos será definida com base em pesquisa de mercado, observando-se os preços praticados por fornecedores do ramo, bem como a proposta da empresa vencedora, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se faz necessário o parcelamento da solução, uma vez que os itens a serem adquiridos são interdependentes e devem ser fornecidos de forma integrada, garantindo padronização, uniformidade e eficiência logística.



7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se:

a) Garantir à Defesa Civil de Timon/MA o fornecimento de coletes de proteção e chapéus operacionais adequados às necessidades operacionais, preventivas e emergenciais, incluindo:

- coletes confeccionados em tecido Ripstop profissional;
- coletes na cor laranja com detalhes em azul;
- coletes com alta resistência, durabilidade e conforto térmico;
- coletes com identificação visual frontal e traseira da Defesa Civil, incluindo o brasão do município de Timon com a frase "Prefeitura de Timon – Construindo agora o futuro" na parte frontal;
- coletes com material fluorescente e faixas refletivas para visibilidade diurna e noturna;
- coletes com bolsos funcionais e ajustes para diferentes biotipos;
- chapéus confeccionados em tecido Ripstop com proteção UV;
- chapéus na cor exclusivamente laranja;
- chapéus popularmente conhecidos como "chapéu australiano com protetor de nuca/pescoço e aba larga", estilo utilizado em atividades externas, como fiscalização, resgates, inspeções, trilhas e pesca, oferecendo máxima proteção solar para nuca e pescoço, podendo ter botões para fixar a aba na frente (estilo caçador) ou deixar solta atrás;
- chapéus com e sem proteção da aba no pescoço, nos tamanhos P, M e G;
- chapéus com logomarca institucional frontal "DEFESA CIVIL TIMON" aplicada na cor preta ou azul;

b) Assegurar melhores condições de segurança, visibilidade, identificação funcional e organização das equipes da Defesa Civil;

c) Promover maior eficiência, qualidade e credibilidade nas ações de proteção civil desenvolvidas junto à população.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a execução adequada da contratação, será designado servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, competindo-lhe verificar o atendimento às especificações estabelecidas e solicitar providências corretivas quando necessário.

Proc. Nº	351/26
Folha Nº	
Assinatura	



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não foram identificados impactos ambientais relevantes associados à presente contratação, considerando a natureza do objeto.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável, necessária e razoável, contribuindo diretamente para o fortalecimento das ações de proteção e defesa civil no município de Timon/MA. A medida fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sendo essencial para garantir a segurança dos agentes, a padronização institucional e a melhoria da atuação operacional da Defesa Civil.

Timon-MA, 04 de Fevereiro de 2026.

MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Portaria Nº 026/2025-GP

Proc. Nº	351/26
Folha Nº	2
Assinatura	

TIMON – MA, 03 de Março de 2026.

OFÍCIO Nº 47/2026 DEFESA CIVIL DE TIMON

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

Secretária(o) Mariely de Almeida Vilhena

ASSUNTO: Apresentação de orçamento de fardamentos da Defesa Civil Municipal - DOMDEC

Senhor(a) Secretária.

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio deste encaminhar os orçamentos solicitados referentes à aquisição de fardamentos destinados aos servidores deste órgão.

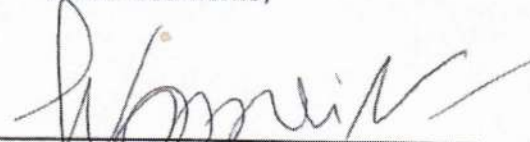
Após levantamento das necessidades e especificações técnicas exigidas para o adequado desempenho das atividades funcionais, foram realizadas cotações junto a empresas do ramo, conforme demonstrativos anexos. As propostas contemplam os quantitativos, modelos, prazos de entrega e valores unitários e globais.

Informamos que, após análise preliminar, a proposta da empresa **Unifardas Sports, RT Fardamentos e Bordados e Gama Comercio Serviços Equipamento e Informatica LTDA** e apresentou melhor custo-benefício, atendendo às exigências de qualidade e às especificações estabelecidas por esta Administração.

Encaminhamos a documentação para apreciação e demais providências que se fizerem necessárias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Jair Mayner Silva
Portaria 0092025
Diretor da Defesa Civil
Município de Timon - MA

Proc. Nº	35126
Folha Nº	
Assinatura	

A empresa contratada deverá fornecer coletes de proteção e chapéus operacionais novos, em perfeitas condições de uso, confeccionados conforme as especificações técnicas estabelecidas e prontos para utilização imediata;

Os coletes deverão ser confeccionados em tecido Rip Stop profissional, e os chapéus em tecido Rip Stop com proteção UV, ambos atendendo aos padrões de qualidade, durabilidade, resistência, conforto e acabamento previstos no Termo de Referência;

Os chapéus deverão estar disponíveis com e sem proteção UV, com logomarca “DEFESA CIVIL TIMON” aplicada na parte frontal, na cor preta, com dimensão máxima de até 8 cm, nos tamanhos P, M e G, na cor exclusivamente laranja. O modelo dos chapéus é popularmente conhecido como “chapéu australiano com protetor de nuca/pescoço e aba larga”, estilo utilizado em pesca, trilhas e atividades ao ar livre. Este

O modelo pode apresentar botões para fixar a aba na frente (estilo caçador) ou deixar solta atrás, oferecendo máxima proteção solar para nuca e pescoço, adequado para operações externas, fiscalização de áreas, resgates e atividades de campo da Defesa Civil. Outros nomes incluem: “protetor de pescoço contra raios UV/solar”, “pala de pescoço” ou simplesmente “aba de pesca”;

Os coletes deverão possuir identificação visual frontal e traseira da Defesa Civil, incluindo o brasão do município de Timon com a frase “Prefeitura de Timon – Construindo agora o futuro” na parte frontal, além de material fluorescente visível no escuro, faixas refletivas, nos tamanhos P, M, G e GG, na cor laranja com detalhes em azul;

A entrega deverá ocorrer em local previamente definido pela Administração, com os materiais devidamente embalados, organizados e prontos para distribuição e uso pelos agentes;

- **Coletes:** confeccionados em tecido Rip Stop profissional, na cor laranja com detalhes em azul, com identificação “DEFESA CIVIL TIMON” na parte traseira e o brasão do município de Timon com a frase “Prefeitura de Timon – Construindo agora o futuro” aplicados na parte frontal, proporcionando resistência, durabilidade, mobilidade e alta visibilidade, especialmente em situações de emergência, socorro e atuação noturna.



Proc. Nº	351/26
Folha Nº	
Assinatura	

- **Chapéus:** confeccionados em tecido Rip Stop com proteção UV, contribuem para a proteção dos agentes contra exposição solar, intempéries e condições adversas, além de reforçar a identificação institucional. O modelo é popularmente conhecido como “chapéu australiano com protetor de nuca/pescoço e aba larga”, podendo ter botões para fixar a aba na frente (estilo caçador) ou deixar solta atrás, adequado para operações externas, fiscalização de áreas, resgates e atividades de campo da Defesa Civil, com o nome bordado da defesa civil em até 8cm.



OBS: COR LARANJA

- **Chapéus:** confeccionados em tecido Rip Stop profissional, sem proteção, na cor exclusivamente laranja, sem aba, com o nome bordado da defesa civil em até 8cm.



OBS: COR LARANJA

coletes confeccionados em tecido Ripstop profissional;

- coletes na cor laranja com detalhes em azul;
- coletes com alta resistência, durabilidade e conforto térmico;
- coletes com identificação visual frontal e traseira da Defesa Civil, incluindo o brasão do município de Timon com a frase “Prefeitura de Timon – Construindo agora o futuro” na parte frontal;

Proc. Nº	351/26
Folha Nº	4
Assinatura	

-
- coletes com material fluorescente e faixas refletivas para visibilidade diurna e noturna;
 - coletes com bolsos funcionais e ajustes para diferentes biotipos;
 - chapéus confeccionados em tecido Ripstop com proteção UV;
 - chapéus na cor exclusivamente laranja;
 - chapéus popularmente conhecidos como “chapéu australiano com protetor de nuca/pescoço e aba larga”, estilo utilizado em atividades externas, como fiscalização, resgates, inspeções, trilhas e pesca, oferecendo máxima proteção solar para nuca e pescoço, podendo ter botões para fixar a aba na frente (estilo caçador) ou deixar solta atrás;
 - chapéus com e sem proteção da aba no pescoço, nos tamanhos P, M e G;
 - chapéus com logomarca institucional frontal “DEFESA CIVIL TIMON” aplicada na cor preta ou azul;

Proc. Nº	351/26
Folha Nº	
Assinatura	

ORÇAMENTO

Data: 12/02/2026

Data de Vencimento: 20/02/2026

Nº do Orçamento: 120220261500

Solicitante

Nome: Defesa Civil de Timon

CPF/CNPJ:

Contato: Michele - (86) 9 9548-5397

Endereço:

Nº	Descrição	Tam.	Valor Unitário	Valor Unit. Com Desconto	Valor Total-Com Desconto
20	Coletes do modelo em anexo. Em tecido Ripstop profissional, forro tricoline.	PP ao GG	460,00	420,00	8.400,00
20	Chapéus com proteção, em tecido ripstop	-	-	54,00	1.080,00

Valores à vista, para pagamento em espécie ou pix.

Para débito ou crédito à vista, acréscimo de 5%.

Para crédito parcelado em até 4 vezes acréscimo de 10%.

Total	10.280,00
Total com desconto	9.480,00

Retirada Em loja	Taxa de Entrega	Valor 50% inicial à vista	Valor 50% restante à vista
Média de 35 dias úteis*	-	4740,00	4740,00

*Confirmar prazo. O prazo de entrega pode ser alterado a depender da disponibilidade de nossa agenda de produção no momento da confirmação do pedido, respeitando agendamentos anteriormente já confirmados.



Proc. Nº	351/26
Folha Nº	
Assinatura	

Condições para a confirmação do pedido.

Sobre as peças:

- Para peças sob medida, ajustes são inclusos no valor da encomenda até 7 dias após a retirada/entrega do pedido, desde que respeitem o modelo solicitado inicialmente. O prazo de entrega do ajuste dependerá da quantidade de peças e de nossa agenda no momento da solicitação.
- Para peças em tamanho padrão (P, M, G, ect), as medidas serão de acordo com tabela fornecida e ajustes não estão inclusos.
- Para tamanhos plus size a partir de XGG, é acrescido valor correspondente ao cálculo do material a mais necessário para a confecção da peça (exceto pedidos acima de 100 unidades).

Sobre o pedido:

- A confirmação do pedido é realizada por um único solicitante que ficará responsável pelo fornecimento de todas as informações e pelo pagamento da encomenda. Nome completo e CPF ou Razão Social e CNPJ, e informações para contato serão necessários para cadastro.
- A confirmação da encomenda é realizada a partir do pagamento do sinal de **50%** e da verificação das informações adicionais. Ex.: lista de nomes e tamanhos.
- Em caso de desistência/cancelamento da encomenda, com mais de 24 horas a partir da confirmação do mesmo, o valor de 50% do pedido não será estornado, pois o material já terá sido comprado com o fornecedor e não temos possibilidade de devolução.
- O prazo de retirada do pedido é contado somente a partir do dia subsequente ao momento da confirmação da encomenda.
- O prazo é contado pelos dias de produção que são de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- Para pagamento por cartão de crédito o valor recebe o acréscimo de 10% com parcelamento até 4x.
- A retirada/entrega do pedido só será autorizada ao solicitante mediante a confirmação do pagamento restante (**50%**)



Proprietária
Aldenice de Carvalho Campêlo Thurler

Proc. Nº	351/26
Folha Nº	
Assinatura	



GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
FONE: (86)3213-3550 / 8825-1977 - Email: gamathe@hotmail.com
cnpj : 15.088.408/0001-34 - Insc. Est. 19.496.646-1
Rua Sergipe, 1147 - Pirajá - CEP: 64.003-720

DEFESA CIVIL DE TIMOM-MA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

GAMA Comercio Serviços Equipamentos e Informatica Ltda

CNPJ: 15.088.408/0001-34

Inscrição Estadual: 19.496.646-1

Inscrição Municipal: 439.813-0

Endereço: Rua: Sergipe, 1147 Pirajá Teresina - PI **CEP:** 64.003-720

E-mail: gamathe@hotmail.com **Tel:** (86) 3213-3550 / 99960-0003(Tim)

Orçamento

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total	Valor Total (extenso)
001	COLETES EM RIPSTOP NA COR LARANJA , COM DETALHES AZUL, FAIXA REFLETIVA	Unid	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	dez mil reais
002	CHAPÉU ARÁBE EM RIPSTOP(PROTEÇÃO UV) COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO	Unid	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	mil e quatrocentos reais
				Total	R\$ 11.400,00	

Valor Total: R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais)

Declaração: Declaramos para os devidos fins que nos preços proposto acima estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços constante na proposta acima, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições ate o termino da execução do contrato.

Teresina - PI, 26 de Fevereiro de 2026.

Assinado de forma
digital por Hécia
Mendes Teixeira
Dados: 2026.03.03
08:42:37 -03'00'

GAMA Distribuidora Ltda - ME
Hécia Mendes Teixeira
Sócio-Administrativo
RG: 2.240.637 SSP-PI
CPF: 002.181.913-08

Proc. Nº	351/2
Folha Nº	
Assinatura	

UNIFARDAS SPORTS

RUA SERGIPE, 777 - PIRAJÁ

C.N.P.J. Nº 08.412.479/0001-85

Insc. Est. 19.461.226-0

e-mail: unifardassport@yahoo.com.br

Telefone: (86) 3213-3331 / 3213-7113

DEFESA CIVIL DE TIMON-MA

RAZÃO SOCIAL: UNIFARDAS SPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.412.479/0001-85 e inscrição estadual Nº. 19.461.226-0, estabelecida na Rua Sergipe, Nº 777, Bairro: Pirajá, Teresina, Piauí.

ORÇAMENTO

	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	COLETES EM RIPSTOP NA COR LARANJA, COM DETALHES AZUL, FAIXA REFLETIVA	UNID	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
2	CHAPÉU ARÁBE EM RIPSTOP (PROTEÇÃO UV), COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO	UNID	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
				VALOR TOTAL R\$	R\$ 8.900,00

1- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 50% DE ENTRADA / 50% NA ENTREGA

2- VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS UTEIS

3- ENTREGA: O PRAZO DA ENTREGA SERÁ DE 20 DIAS UTEIS

4- DADOS BANCARIOS: Agência - 3219-0; Conta Corrente -28245-6; Banco do Brasil - Titularidade : Unifardas sports

Teresina/PI, 28 de ABRIL de 2026

UNIFARDAS SPORT
LTDA:08412479000185, por UNIFARDAS SPORT
LTDA:08412479000185

UNIFARDAS SPORTS LTDA

FILIPE ALBUQUERQUE SILVA

RG: 3.056.316 - CPF: 029.482.763-30

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aquisição de chapéus e coletes operacionais destinados aos agentes da Defesa Civil vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para aquisição de chapéus e coletes operacionais destinados aos agentes da Defesa Civil do Município de Timon, observando as disposições previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa atender às demandas operacionais da Defesa Civil, garantindo melhores condições de segurança, proteção, identificação institucional, padronização visual, visibilidade operacional e conforto aos agentes durante ações emergenciais, operações externas, fiscalizações, resgates, inspeções e demais atividades de campo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites legais estabelecidos para aquisição de bens e serviços comuns, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese legal de dispensa de licitação, considerando o valor estimado da aquisição e a natureza comum do objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania necessita promover a aquisição de chapéus e coletes operacionais destinados aos agentes da Defesa Civil, considerando a necessidade de garantir equipamentos adequados para utilização em atividades externas, operações de campo e atendimentos emergenciais.

Os materiais serão utilizados em:

- operações externas;
- fiscalizações;
- ações preventivas;
- inspeções;
- resgates;
- trilhas;
- atendimentos emergenciais;
- atividades de campo da Defesa Civil.

Os chapéus deverão ser confeccionados em tecido Ripstop profissional, na cor laranja, contendo proteção UV, identificação institucional “DEFESA CIVIL TIMON”,

proteção para nuca e pescoço, além de modelo operacional conhecido como “chapéu australiano”, adequado para exposição solar prolongada e utilização contínua em campo.

Os coletes deverão ser confeccionados em tecido Ripstop profissional, na cor laranja com detalhes em azul, contendo identificação visual frontal e traseira da Defesa Civil, brasão do Município de Timon, faixas refletivas, material fluorescente e bolsos funcionais, proporcionando segurança, visibilidade operacional, resistência, conforto térmico e mobilidade aos agentes.

A aquisição objetiva:

- padronização visual institucional;
- fortalecimento da identidade da Defesa Civil;
- melhoria das condições de trabalho;
- aumento da segurança operacional;
- proteção contra exposição solar e intempéries;
- ampliação da visibilidade em operações diurnas e noturnas;
- preservação da integridade física dos agentes.

Além disso, os equipamentos contribuirão para maior eficiência nas ações desenvolvidas pela Defesa Civil, assegurando melhores condições operacionais aos profissionais durante o exercício de suas atribuições institucionais.

Após levantamento mercadológico, verificou-se que o valor estimado da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, demonstrando economicidade e vantagem para a Administração Pública.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a necessidade administrativa da aquisição;
- a compatibilidade do objeto com as atividades operacionais da Defesa Civil;
- o enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado;
- o interesse público envolvido;

restam devidamente preenchidos os requisitos legais para realização da contratação direta por dispensa de licitação, visando à aquisição de chapéus e coletes operacionais destinados aos agentes da Defesa Civil vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Timon/MA.

Timon/MA, 08 de maio de 2026.

MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA
PONTE: 781089853
15

Assinado de forma digital
por MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA
PONTE: 78108985315
Data: 2026.05.08
11:03:39 -03'00'

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC
Portaria: nº. 026/2025-GP

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Aquisição de chapéus e coletes operacionais confeccionados em tecido Ripstop profissional, destinados aos agentes da Defesa Civil do Município de Timon

1. OBJETO

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a compatibilidade do valor proposto para a aquisição de chapéus e coletes operacionais destinados aos agentes da Defesa Civil do Município de Timon, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa assegurar melhores condições de segurança, proteção, identificação institucional, padronização visual e eficiência operacional aos agentes da Defesa Civil durante ações emergenciais, operações externas, fiscalizações, resgates e demais atividades de campo desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites legais estabelecidos para aquisição de bens e serviços comuns, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

A presente contratação enquadra-se na hipótese legal de dispensa de licitação, considerando o valor estimado da aquisição e a natureza comum do objeto.

3. AVALIAÇÃO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas especializadas no fornecimento de uniformes operacionais e equipamentos de proteção individual – EPIs, considerando produtos semelhantes aos chapéus e coletes destinados à Defesa Civil.

Os chapéus deverão ser confeccionados em tecido Ripstop profissional, na cor laranja, com proteção UV e identificação institucional “DEFESA CIVIL TIMON”. Os coletes deverão possuir tecido Ripstop profissional, faixas refletivas, bolsos funcionais e identificação visual da Defesa Civil.

Após levantamento mercadológico, verificou-se que o valor médio das propostas foi de R\$ 9.926,67 (nove mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo o menor valor apresentado correspondente a R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado e vantajosidade para a Administração Pública.

4. CONCLUSÃO

Considerando a avaliação prévia realizada e a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, bem como a necessidade administrativa de fornecimento de equipamentos adequados aos agentes da Defesa Civil, resta devidamente caracterizada a viabilidade da contratação pretendida, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a aquisição de chapéus e coletes operacionais destinados à Defesa Civil do Município de Timon – MA, por atender plenamente ao interesse público, garantir melhores condições operacionais aos agentes e assegurar maior eficiência nas ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

Timon - MA, 08 de maio de 2026.

MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA
PONTE: 781089853
15

Assinado de forma
digital por MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA
PONTE: 78108985315
Dados: 2026.05.08
11:05:23 -03'00'

MARIELY ALMEIDA VILHENA PONTE
Secretária Municipal De Segurança Pública E Cidadania.
Portaria: nº. 026/2025-GP

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Contratação de empresa para o fornecimento de coletes e chapéus destinados a atender as necessidades da Defesa Civil, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Timon-MA.

1. Identificação da Necessidade

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para aquisição de chapéus e coletes operacionais destinados aos agentes da Defesa Civil do Município de Timon, observando as disposições previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa atender às demandas operacionais da Defesa Civil, garantindo melhores condições de segurança, proteção, identificação institucional, padronização visual, visibilidade operacional e conforto aos agentes durante ações emergenciais, operações externas, fiscalizações, resgates, inspeções e demais atividades de campo

2. Critérios de Pesquisa

A estimativa de custos foi realizada com base no seguinte critério:

- Consultas a fornecedores do setor.

3. Tabela Comparativa de Preços

COTAÇÃO DE PREÇOS							
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Cotação1	Cotação2	Cotação3	Valor Unit / Média (R\$)
1	Coletes de proteção confeccionados em tecido Ripstop Profissional, destinados à Defesa Civil de Timon/MA.	unid.	20	R\$ 8.400,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.800,00
2	Chapéu árabe em Ripstop (proteção uv) com proteção de pescoço.	unid.	20	R\$ 1.080,00	R\$ 1.400,00	R\$ 900,00	R\$ 1.126,67
Valor Total (R\$)		R\$ 9.926,67 (nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)					

Com base na pesquisa de mercado realizada, o preço médio estimado para a contratação é de **R\$ 9.926,67** (nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete

centavos), para um período inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses, conforme a legislação vigente.

Os valores foram coletados de fontes confiáveis e refletem a realidade do mercado.

Timon - MA, 08 de maio de 2026.

MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA
PONTE: 781089853
15

Assinado de forma
digital por MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA
PONTE: 78108985315
Dados: 2026.05.08
11:04:26 -03'00'

MARIELY ALMEIDA VILHENA PONTE

Secretária Municipal De Segurança Pública E Cidadania.

Portaria: nº. 026/2025-GP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de coletes operacionais e chapéus destinados aos agentes da Defesa Civil vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, confeccionados em tecido Ripstop profissional, visando garantir segurança, proteção, identificação visual, padronização institucional, conforto e melhores condições operacionais durante o exercício das atividades de campo, atendimentos emergenciais, fiscalizações, resgates e ações de proteção civil.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de equipamentos operacionais adequados aos agentes da Defesa Civil do Município de Timon, considerando a natureza das atividades desempenhadas em operações externas, atendimentos emergenciais, ações preventivas, fiscalizações, inspeções, resgates e demais atividades institucionais.

2.2. A aquisição dos coletes e chapéus visa assegurar:

- a) Proteção dos agentes contra exposição solar, calor excessivo e demais intempéries durante as atividades externas;
- b) Maior segurança operacional, proporcionando melhores condições para o desempenho das ações de campo;
- c) Identificação visual padronizada dos agentes da Defesa Civil, facilitando o reconhecimento institucional pela população;
- d) Conforto térmico e ergonomia durante a execução das atividades operacionais;
- e) Fortalecimento da identidade institucional da Defesa Civil de Timon/MA;
- f) Ampliação da visibilidade dos agentes em operações diurnas e noturnas, contribuindo para a segurança das equipes;
- g) Melhoria das condições de trabalho dos profissionais da Defesa Civil, assegurando maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços à população.

2.3. A contratação também contribui para a preservação do patrimônio público, mediante aquisição de materiais resistentes, duráveis e adequados ao uso contínuo em atividades operacionais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. A empresa contratada deverá fornecer coletes operacionais e chapéus novos, em perfeitas condições de uso, confeccionados conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e prontos para utilização imediata.

4.2. Os materiais deverão apresentar padrão adequado de qualidade, resistência, conforto, acabamento e durabilidade, compatíveis com atividades operacionais da Defesa Civil.

4.3.ESPECIFICAÇÕES DOS COLETES OPERACIONAIS

4.3.1. Os coletes deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) Ser confeccionados em tecido Ripstop profissional; b) Possuir cor predominante laranja com detalhes em azul; c) Apresentar alta resistência mecânica e durabilidade; d) Proporcionar conforto térmico e mobilidade adequada durante as atividades operacionais; e) Possuir bolsos funcionais para acondicionamento de equipamentos e materiais de uso cotidiano; f) Contar com ajustes compatíveis com diferentes biotipos dos usuários; g) Possuir identificação visual frontal da Defesa Civil; h) Possuir identificação visual traseira da Defesa Civil; i) Conter a inscrição “DEFESA CIVIL TIMON”; j) Conter o brasão oficial do Município de Timon; k) Possuir aplicação da frase institucional “Prefeitura de Timon – Construindo agora o futuro” na parte frontal; l) Possuir material fluorescente que proporcione visibilidade em ambientes de baixa luminosidade; m) Possuir faixas refletivas para ampliar a visibilidade dos agentes em operações diurnas e noturnas; n) Ser fornecidos

nos tamanhos P, M, G e GG; o) Possuir acabamento reforçado e costuras resistentes, garantindo maior vida útil e segurança na utilização.

4.3.2. Os coletes deverão proporcionar segurança, visibilidade operacional, resistência e funcionalidade durante atividades de emergência, fiscalização, socorro, resgate e atuação noturna.

4.4. ESPECIFICAÇÕES DOS CHAPÉUS OPERACIONAIS

4.4.1. Os chapéus deverão possuir as seguintes características mínimas:

a) Ser confeccionados em tecido Ripstop profissional; b) Possuir cor exclusivamente laranja; c) Disponibilizar modelos com e sem proteção UV; d) Conter identificação institucional “DEFESA CIVIL TIMON”, aplicada ou bordada na parte frontal; e) Possuir identificação institucional com dimensão máxima de até 8 cm; f) Ser fornecidos nos tamanhos P, M e G; g) Possuir acabamento reforçado, resistente e confortável para uso prolongado em atividades operacionais; h) Apresentar resistência adequada às condições climáticas e às atividades desenvolvidas pela Defesa Civil; i) Garantir conforto e proteção durante ações externas, atendimentos emergenciais e operações de campo. h) Possuir aba larga, proporcionando maior proteção contra a incidência solar; i) Possuir proteção para nuca e pescoço, garantindo cobertura adicional durante atividades externas; j) Permitir a fixação da aba frontal por meio de botões ou sistema equivalente, possibilitando a utilização no estilo caçador; k) Permitir a utilização da aba traseira solta, assegurando maior proteção da região cervical; l) Proporcionar proteção ampliada contra a exposição aos raios ultravioleta (UV), contribuindo para a segurança e saúde dos agentes durante a execução de atividades em campo.

4.4.2. Os chapéus deverão ser adequados para:

a) Atividades externas desenvolvidas pelos agentes da Defesa Civil; b) Fiscalizações preventivas e corretivas realizadas em áreas urbanas e rurais; c) Operações de resgate e atendimento a situações de emergência; d) Inspeções técnicas em áreas de risco, edificações e locais afetados por desastres; e) Trilhas, vistorias e deslocamentos em terrenos de difícil acesso; f) Operações de campo da Defesa Civil relacionadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres; g) Demais atividades institucionais que exijam proteção, identificação e segurança dos agentes em serviço.

4.4.3. Também poderá ser fornecido modelo sem aba e sem proteção traseira, confeccionado em tecido Ripstop profissional, na cor laranja, contendo identificação institucional bordada na parte frontal.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

5.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos operacionais padronizados destinados aos agentes da Defesa Civil, visando assegurar melhores condições de segurança, identificação institucional, proteção contra exposição solar, visibilidade operacional e eficiência nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

5.2. A aquisição permitirá:

- uniformização visual da equipe;
- melhoria da segurança operacional;
- fortalecimento da identidade institucional;
- aumento da durabilidade dos equipamentos utilizados;
- maior eficiência nas atividades de campo.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos abaixo elencados estão alinhados às práticas de sustentabilidade, visando garantir a conformidade com a legislação vigente, a observância de padrões mínimos de

qualidade, durabilidade e eficiência, bem como o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a utilização responsável dos recursos públicos.

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá fornecer diretamente os chapéus e coletes destinados à Defesa Civil, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto.

6.2. Requisitos de Segurança e Privacidade: Atendimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.3. A solução deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente os princípios da segurança e da prevenção previstos no art. 6º, incisos VII e VIII.

7. Da indicação de marcas ou modelos

7.1. Não haverá indicação de marca ou modelo específico para os chapéus e coletes objeto desta contratação, devendo os produtos atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

7.2. Da vedação de contratação de marca ou produto

Não será admitido o fornecimento de produtos usados, reconicionados, remanufaturados ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

7.3. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra.

7.4. Da exigência de carta de solidariedade

Não haverá exigência de carta de solidariedade.

7.5. Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e do valor da contratação, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.1. Não haverá indicação de marca ou modelo específico para os produtos a serem adquiridos, devendo os chapéus e coletes atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, resistência, durabilidade e características operacionais previstas neste Termo de Referência.

6.2. Não será admitido o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou que não atendam às especificações técnicas exigidas pela Administração.

6.1. A contratada deverá:

- fornecer materiais novos e sem uso;
- garantir qualidade e durabilidade dos produtos;
- responsabilizar-se pelo transporte e entrega;
- substituir materiais defeituosos sem ônus à Administração;
- manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, organizados e prontos para distribuição aos agentes da Defesa Civil.

7.2. A entrega dos chapéus e coletes deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC, localizada no Município de Timon/MA, em endereço previamente informado pela Administração, em dias úteis e horário de expediente.

7.3. Todos os produtos deverão apresentar padrão uniforme de acabamento, sem defeitos de fabricação, falhas de costura, rasgos, manchas ou divergências em relação às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, que

poderá recusar total ou parcialmente os produtos que não atendam às especificações exigidas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, atraso ou suspensão da entrega dos materiais por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, os prazos poderão ser prorrogados mediante formalização nos autos do processo.

8.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os chapéus e coletes que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, inconformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos materiais, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, ou por seu substituto legal.

8.9. A fiscalização verificará a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não atenderem às exigências estabelecidas.

8.10. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Gestor do Contrato

8.11. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução contratual, registrando ocorrências, providências adotadas e demais informações relevantes.

8.12. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual.

8.13. O gestor emitirá os documentos necessários para fins de recebimento definitivo dos materiais, liquidação da despesa e pagamento.

8.14. Constatadas irregularidades na execução contratual, o gestor adotará as medidas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

8.15. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca do cumprimento do objeto contratado.

8.16. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção da proposta mais vantajosa observará:

- menor preço;
- atendimento integral às especificações técnicas;
- capacidade técnica e operacional;
- regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do
Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração Pública, observando os princípios da economicidade e vantajosidade.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da regular entrega dos materiais.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação estar dentro do limite legal para aquisição de bens e serviços comuns.

O critério de julgamento será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Habilitação Jurídica

14.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

14.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento de identificação de seus administradores;

14.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento de identificação de seus administradores;

14.4. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária ou simples, conforme o caso;

14.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação respectiva.**

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

14.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

14.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

14.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

14.10. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

14.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante documentação expedida pelo órgão competente.

Qualificação Econômico-Financeira

14.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

14.13. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para fornecimento de uniformes operacionais, equipamentos de proteção individual – EPIs ou materiais compatíveis com o objeto da contratação.

14.14. A Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, amostras, registros fotográficos ou documentos equivalentes para comprovação da conformidade dos chapéus e coletes com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Outras Declarações

14.15. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.16. Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento municipal.

PROJETO/ATIVIDADE: 2063

FONTE DE RECURSOS: 1.500 – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas legais aplicáveis ao fornecimento dos materiais.

16.2. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Timon/MA, 07 de Maio de 2026.



Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC
Mat. 9221214

MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE

Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Portaria Nº 026/2025-GP

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026
CONTRATO Nº XX /2026

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes operacionais e chapéus destinados à Defesa Civil Municipal, confeccionados em tecido Ripstop profissional, visando suprir as necessidades operacionais e de padronização visual da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon/MA, sob o regime de empreitada por preço global, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade Timon - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, situada na Av. Paulo Ramos S/N, Centro, CEP 65630140, CNPJ nº 06115307000114, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Mariely de Almeida Vilhena Ponte, brasileira, casada, portadora do CPF nº 78108985315 RG nº 1193790 SSPP, residente e domiciliado na Cidade de Teresina-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no endereço [Rua/Av, Número, Bairro], Teresina/PI, representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX inscrito(a) no CPF nº XXXXXX, conforme atos constitutivos apresentados aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a presente Contrato, oriunda do Processo Administrativo nº XXX/2026 e Dispensa de Licitação nº XXX/2026-SEMSPC, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de coletes operacionais e chapéus destinados aos agentes da Defesa Civil vinculada à Secretaria Municipal de Segurança
Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: semsp@timon.ma.gov.br

Pública e Cidadania, confeccionados em tecido Ripstop profissional, visando garantir segurança, proteção, identificação visual, padronização institucional, conforto e melhores condições operacionais durante o exercício das atividades de campo, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O ato de Dispensa de Licitação e a justificativa da contratação;

1.2.3 A Proposta da contratada.

Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão cumprir as descrições técnicas contidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Coletes em Ripstop na cor laranja, com detalhes azul, faixa reflexiva.	Unid.	20	R\$ XXX	R\$ XXXXX
2	Chapéu Árabe em Ripstop (proteção uv), com proteção de pescoço.	Unid.	20	R\$ XXXX	R\$ XXXX
Valor total R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA

2.1 2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de coletes operacionais e chapéus destinados à Defesa Civil Municipal**, promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon – MA.

2.2 A CONTRATADA deverá entregar os coletes operacionais e chapéus no prazo de até 20 (Vinte) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, na secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, situada na Av. Paulo Ramos, S/N, Centro, CEP 65630-140, Timon-Ma, ou em outro endereço previamente indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

b) Fornecer e entregar integralmente os coletes operacionais e chapéus conforme as especificações técnicas, quantidades, prazos e tamanhos distribuídos conforme a grade oficial (P, M, G e GG para coletes; P, M e G para chapéus), seguindo o cronograma

- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das peças e da identidade visual aplicada, promovendo, às suas expensas e de forma imediata, a substituição ou correção de quaisquer falhas, rasgos, erros de alinhamento, manchas ou inadequações, sem ônus para o Município;
- e) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- f) Realizar a aplicação rigorosa e correta da identidade visual exigida, incluindo brasões, inscrições refletivas e materiais fluorescentes de alta performance para visibilidade diurna e noturna, bem como a frase institucional obrigatória "Prefeitura de Timon – Construindo agora o futuro" na parte frontal dos coletes;
- g) Fornecer os chapéus operacionais na cor exclusivamente laranja, observando estritamente as variações de modelos demandadas para as atividades de campo, compreendendo o Modelo Tipo Australiano (com aba larga, proteção contra raios UV e protetor de nuca/pescoço fixo ou destacável por botões laterais) e o modelo operacional sem aba ou proteção traseira, ambos contendo a logomarca institucional frontal "DEFESA CIVIL TIMON" bordada em dimensão de até 8 cm;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal da Contratante, quaisquer fardamentos que apresentem defeitos estruturais, desbotamento prematuro, erros de aplicação das marcas ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como toda a legislação vigente aplicável ao fornecimento de bens e materiais de consumo;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas, ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- k) Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, em estrita observância às vedações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- m) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações infortunisticas em caso de acidentes de trabalho com seus empregados durante a fabricação ou logística de entrega, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria;
- n) Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela Secretaria e comunicar, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade verificada durante a confecção ou entrega dos fardamentos;
- o) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- p) Indenizar terceiros e/ou a própria Secretaria, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo,

devendo adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências legais vigentes;

q) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no processo de contratação;

r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no lote de fardamentos, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado para os servidores da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

t) Facilitar à Contratante todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento do contrato, inclusive permitindo a efetuação de inspeção in loco na linha de produção, fornecendo, sempre que solicitado, as informações, certidões de regularidade atualizadas e Notas Fiscais Eletrônicas para fins de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.2. Acompanhar e receber o fornecimento dos coletes operacionais e chapéus, conforme prazos, condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todos os elementos e especificações necessárias para a correta aplicação da identidade visual nos fardamentos, tais como os arquivos digitais em alta resolução do Brasão do Município de Timon, a grafia exata da frase institucional obrigatória "**Prefeitura de Timon – Construindo agora o futuro**" e a relação detalhada quantitativa da grade de tamanhos demandada.

4.4. Notificar a Contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer falhas, vícios, omissões, defeitos de fabricação, rasgos ou inconformidades verificadas nas peças entregues, para que sejam corrigidas ou substituídas, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo legal e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor formalmente designado para a função de Fiscal do Contrato, nos termos das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da entrega, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou quantidade dos fardamentos, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, condicionado à efetiva entrega e aceitação dos itens.

4.8. Notificar a Contratada sobre os locais exatos, horários e rotinas para a entrega física dos materiais na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, ou eventuais alterações logísticas que impactem o recebimento do fardamento.

- 4.9. Não se responsabilizar por quaisquer despesas adicionais realizadas pela Contratada que não tenham sido previamente pactuadas neste contrato ou formalmente autorizadas pela Administração.
- 4.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 4.11. Cientificar o órgão de representação jurídica do Poder Executivo para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 4.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.16. Zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais, assegurando o cumprimento integral do objeto e a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no relatório da Diretoria Municipal da Defesa Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita conservação, acondicionamento e transporte dos coletes operacionais e chapéus até a efetiva entrega na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, garantindo que os materiais cheguem livres de vícios, defeitos, manchas, rasgos ou deformações.
- 5.2. A CONTRATADA assegura garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias para todo o lote de fardamento entregue, contados a partir da data de recebimento definitivo, cobrindo eventuais defeitos de fabricação, descosturas prematuras, falhas nos fechos ou desbotamento do tecido Ripstop profissional fora dos padrões normais de uso.
- 5.3. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente por eventuais danos causados aos fardamentos durante as etapas de fabricação, manuseio, bordado e logística de distribuição, obrigando-se a substituir imediatamente as peças danificadas, sem qualquer ônus financeiro adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor global do presente contrato, referente à aquisição de coletes operacionais e chapéus destinados aos agentes da Defesa Civil vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO OU TERCEIRIZAÇÃO

7.1. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou terceirizar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo os coletes operacionais e chapéus destinados à Defesa Civil ser entregues conforme o cronograma e a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon – MA, dentro do período contratual.

8.2. A prorrogação de que trata este item fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA, observados os seguintes requisitos:

8.3. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento dos fardamentos;

8.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à Administração decidir sobre a conveniência e oportunidade de sua realização;

8.5. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente;

8.6. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA venha a ser penalizada com sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observadas as disposições e abrangências previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e acompanhamento do fornecimento dos bens, bem como os prazos, condições de entrega, conferência e ateste dos materiais, estão detalhados no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4 A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

11.5 Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir do fornecimento dos fardamentos ou de contratos administrativos, notadamente aqueles que armazenem dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados (LGPD, art. 37), indicando cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato referente ao fornecimento dos coletes operacionais e chapéus da Defesa Civil;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das atividades operacionais da Defesa Civil ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos fardamentos sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na entrega dos fardamentos, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 1% a 3% do valor do contrato;
 - d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 3% a 5% do valor do contrato;
 - d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 7% do valor do contrato;
 - d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 7% a 9% do valor do contrato;
 - d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 9% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as infrações previstas em lei.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada à Contratada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, inclusive relacionadas ao fornecimento dos coletes operacionais e chapéus da Defesa Civil.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, incluindo o fornecimento do fardamento.

14.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, incluindo a entrega dos coletes operacionais e chapéus;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas aplicáveis.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O contrato poderá ser extinto:

14.9.1. Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA — DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

15.1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento e a entrega dos coletes operacionais e chapéus serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado para este fim pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, representando o CONTRATANTE.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania para verificar a

conformidade dos fardamentos entregues deverá ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário, garantindo a adequada gestão, comunicação e supervisão da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO.

16.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE: XXXXXX

FONTE DE RECURSOS: XXXXX

RECURSOS PRÓPRIOS ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXX

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, considerando sempre o interesse público e o estrito cumprimento das finalidades do fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, considerando ajustes no quantitativo dos fardamentos.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: semsp@timon.ma.gov.br

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DO AMPARO LEGAL

21.1. A lavratura do presente contrato decorre da adjudicação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o atendimento aos limites e requisitos legais para o fornecimento dos coletes operacionais e chapéus da Defesa Civil.

21.2. O fornecimento dos materiais foi adjudicado em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no Processo nº XXXX/XXXX, assegurando a adequada entrega do objeto e o estrito atendimento às especificações definidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.2. As questões decorrentes da execução deste contrato, relativas ao fornecimento dos coletes operacionais e chapéus da Defesa Civil, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses de competência originária previstas na Constituição Federal.

22.3. Para firmeza e validade do ajustado, o presente contrato é firmado pelas partes, para um só efeito jurídico, as quais, após lidas e achadas conformes, são assinadas pelos representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que produza seus regulares efeitos legais e administrativos

Timon - MA, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Representante da Contratante

Representante da Contratada

OFÍCIO Nº. 022/2026- DAF- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA.

Timon-MA, 07 de maio de 2026.

Assunto: *Solicitação de Dotação Orçamentária.*

Ilmo.Sr.: Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Direção de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para o custeio da aquisição de chapéus operacionais destinados aos agentes da Defesa Civil vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, confeccionados em tecido Ripstop profissional, na cor laranja, com proteção UV, identificação institucional "DEFESA CIVIL TIMON" e demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

O investimento estimado é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), a ser custeado com recursos da fonte 1.500 (Recursos Próprios). As despesas estão inseridas no Projeto/Atividade: 2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

Ressalta-se que a aquisição tem como objetivo garantir melhores condições de segurança, proteção contra exposição solar, padronização visual e identificação institucional dos agentes da Defesa Civil durante operações externas, ações emergenciais, fiscalizações, resgates e demais atividades de campo desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA
PONTE:781089853
15

Assinado de forma digital
por MARIELY DE ALMEIDA
VILHENA
PONTE:78108985315
Dados: 2026.05.07
11:31:35 -03'00'

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC
Portaria: nº. 026/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 112/2026

À senhora,
Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária, mediante suplementação, para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 351/2026 referente à aquisição de chapéus operacionais destinados aos agentes da Defesa Civil vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. Conforme Segue:

CXII. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021301 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Função	06 – Segurança Pública
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2063 – Man. da Sec. Municipal de Segurança Púb. e Cidadania
Classificação	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Econômica	
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 8.900,00 (Oito Mil e Novecentos Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 07 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010328474462

CPF/CNPJ: 08.412.479/0001-85

Nome/Razão Social: UNIFARDAS SPORT LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO** **CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/06/2026 08:10:50
VÁLIDA ATÉ 17/08/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: D7301A77-DA9E-44BA-98DF-E1CC45AB0887



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010228474431

CPF/CNPJ: 08.412.479/0001-85

Nome/Razão Social: UNIFARDAS SPORT LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/06/2026 08:10:30
VÁLIDA ATÉ 17/08/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 8304C2C0-C79D-425F-95EE-3DD93D092FE1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 08.412.479/0001-85
Razão social: UNIFARDAS SPORT LTDA
Endereço: R SERGIPE 777 LOJA A/ PIRAJA / TERESINA / PI / 64003-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2026 a 15/07/2026

Certificação Número: 2026061603031432284343

Informação obtida em 06/07/2026 14:59:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 258.908/26-75

CPF/CNPJ: 08.412.479/0001-85

Contribuinte: UNIFARDAS SPORT LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:05:02 h, do dia 14/05/2026.

Validade: 12/08/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIFARDAS SPORT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.412.479/0001-85

Certidão nº: 13571920/2026

Expedição: 03/03/2026, às 15:11:48

Validade: 30/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIFARDAS SPORT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.412.479/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIFARDAS SPORT LTDA
CNPJ: 08.412.479/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:43 do dia 13/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2026.

Código de controle da certidão: **8196.44F5.0D01.CE29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAUS
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - UNIFICADA

CERTIDÃO Nº 293115

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º e 2º Graus), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: UNIFARDAS SPORTS

CNPJ: 08.412.479/0001-85

ENDEREÇO: Rua Sergipe, 777, Pirajá, 64003-720

BAIRRO: Pirajá MUNICÍPIO: Teresina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão abrange os processos em tramitação no Primeiro e Segundo Graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 06/07/2026 15:15:39.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.412.479/0001-85
Razão Social: UNIFARDAS SPORT LTDA
Endereço: R SERGIPE 777 LOJA A / PIRAJA / TERESINA / PI / 64003-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2026 a 02/06/2026

Certificação Número: 2026050404451432284304

Informação obtida em 14/05/2026 12:51:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.412.479/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2006
NOME EMPRESARIAL UNIFARDAS SPORT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIFARDAS SPORT			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SERGIPE	NÚMERO 777	COMPLEMENTO LOJA A	
CEP 64.003-720	BAIRRO/DISTRITO PIRAJA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGIOEXATA50@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 3305-2393	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/04/2026** às **23:16:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000
PARNAGUÁ – PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, previsto na Lei 14.133/2021, que a empresa **UNIFARDAS SPORT LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.412.479/0001-85, estabelecida na Rua Sergipe, 777, Loja A - Pirajá, CEP: 64.003-720, Teresina – Piauí, executa o **fornecimento parcelado de fardamento/uniforme, destinados a atender as necessidades da municipalidade**, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo do Edital nº. 007/2025-SRP/PMP/PI, Processo Administrativo nº 018/2025, para **MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI**, inscrito no CNPJ nº 06.554.265/0001-18, situado na Av. Padre Plácido, s/nº - Centro, CEP: 64.970-000, Parnaíba – PI.

OBJETO CONTRATADO: Prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, bonés, bolsas e fardamento escolar, material esportivo em geral e outros da mesma natureza.

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, nada que desabone tecnicamente sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pelo contrato de fornecimento dos materiais ou serviços.

Parnaíba – PI, 10 de junho de 2025.

Zeno Rulka Júnior
Portaria Nº. 001/2025-PMP/PI



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
3ª GERAT: GERÊNCIA REGIONAL DE
ATENDIMENTO TERESINA



INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 194612260

Nome Fantasia: UNIFARDAS SPORT

Razão Social: UNIFARDAS SPORT LTDA

CNPJ: 08.412.479/0001-85

Atividade Principal: 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 1413-4/03 - Fação de roupas profissionais, 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário, 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos, 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados, 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem, 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

Município: Teresina

Endereço: RUA SERGIPE, 777, PIRAJA

CEP: 64003720

Local e data: Teresina, sexta, 24 de outubro de 2025

IRÃ DE SOUSA PIMENTEL

3ª GERAT: Gerência Regional de Atendimento Teresina

Código de Autenticidade: 5C5HQALL

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GERADO PELO SISTEMA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 08.412.479/0001-85

Razão social: UNIFARDAS SPORT LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/05/2026	04/05/2026 a 02/06/2026	2026050404451432284304
15/04/2026	15/04/2026 a 14/05/2026	2026041503381432284376
27/03/2026	27/03/2026 a 25/04/2026	2026032701441432284397
07/03/2026	07/03/2026 a 05/04/2026	2026030717551432284309
15/02/2026	15/02/2026 a 16/03/2026	2026021504381432284386
27/01/2026	27/01/2026 a 25/02/2026	2026012707291432284381
08/01/2026	08/01/2026 a 06/02/2026	2026010806031432284353
20/12/2025	20/12/2025 a 18/01/2026	2025122005111432284375
01/12/2025	01/12/2025 a 30/12/2025	2025120105541432284389
12/11/2025	12/11/2025 a 11/12/2025	2025111222161432284326
23/10/2025	23/10/2025 a 21/11/2025	2025102313251432284380
04/10/2025	04/10/2025 a 02/11/2025	2025100500301432284313
14/09/2025	14/09/2025 a 13/10/2025	2025091408511432284373
26/08/2025	26/08/2025 a 24/09/2025	2025082606301432284311
07/08/2025	07/08/2025 a 05/09/2025	2025080718471432284312
19/07/2025	19/07/2025 a 17/08/2025	2025071901261432284393
30/06/2025	30/06/2025 a 29/07/2025	2025063004401432284373
11/06/2025	11/06/2025 a 10/07/2025	2025061103221432284300
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052306441432284302
04/05/2025	04/05/2025 a 02/06/2025	2025050401051432284348
15/04/2025	15/04/2025 a 14/05/2025	2025041502491432284385
27/03/2025	27/03/2025 a 25/04/2025	2025032702361432284369
08/03/2025	08/03/2025 a 06/04/2025	2025030801091432284305
17/02/2025	17/02/2025 a 18/03/2025	2025021723171432284304
29/01/2025	29/01/2025 a 27/02/2025	2025012905461432284365
10/01/2025	10/01/2025 a 08/02/2025	2025011001431432284315
22/12/2024	22/12/2024 a 20/01/2025	2024122201071432284346
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120302211432284330
14/11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111401541432284390
26/10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102601141432284309
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100703471432284368

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091818491432284300
30/08/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	2024083008441432284320
11/08/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	2024081101131432284358
23/07/2024	23/07/2024 a 21/08/2024	2024072321471432284302
04/07/2024	04/07/2024 a 02/08/2024	2024070418521432284339
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061501081432284316
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052704021432284317

Resultado da consulta em 14/05/2026 12:52:16

Voltar

[Entrar](#)[Cadastrar](#)[Preços](#)[Documentação API](#)[Fale Conosco](#)[Home](#) > [Consultas Úteis](#) > [Consultar Sintegra – Consulta Sintegra PI – Sintegra Grátis](#)

Consulta Sintegra Piauí Grátis no Sintegra Unificado – Dados Atualizados.

Precisa consultar um CNPJ no Sintegra Piauí? No Sintegrapi, você faz isso de forma rápida e gratuita! Obtenha todos os dados cadastrais, a situação atualizada da empresa e muito mais. Nossa consulta detalhada retorna os dados de inscrição estadual além do status ativo ou inativo de cada uma delas.

 [Clique aqui](#) e obtenha agora mesmo o acesso às informações atualizadas diretamente nos Sintebras (CCC)! →

[Consultar Outro CNPJ](#) F**Portal da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e****Cadastro Centralizado de Contribuinte**

Identificação

CNPJ-8: 08.412.479
UNIFARDAS SPORT LTDA

Relação de Contribuintes

Mesmo CNPJ em todas as UF

UF Cadastro	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
PI	08.412.479/0001-85	194612260	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	pi

© 2026 - DCSW LTDA - 33.521.890/0001-36

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 - SL 1119 - Jd. América - São Paulo - SP - 01452001

Soluções

Sintegra

Consultas Úteis

Consultar CNPJ

Consultar SUFRAMA

Suporte

Consultar Sintegra São Paulo

Preço

Consultar Sintegra Rio de Janeiro

Documentação

Consultar Sintegra Minas Gerais

Fale Conosco

Consultar Sintegra Rio Grande do Sul

Consultar Sintegra Piauí

Consultar Sintegra Bahia

Consultar Sintegra Acre

Consultar Sintegra Alagoas

Consultar Sintegra Amazonas

Consultar Sintegra Amapá

Consultar Sintegra Ceará

Consultar Sintegra Distrito Federal

Consultar Sintegra Espírito Santo

Consultar Sintegra Goiás

Consultar Sintegra Maranhão

Consultar Sintegra Mato Grosso do Sul

Consultar Sintegra Mato Grosso

Consultar Sintegra Pará

Consultar Sintegra Paraíba

Consultar Sintegra Pernambuco

Consultar Sintegra Paraná

Consultar Sintegra Rio Grande do Norte

Consultar Sintegra Rondônia

Consultar Sintegra Roraima

Consultar Sintegra Santa Catarina

Consultar Sintegra Sergipe

Consultar Sintegra Tocantins

Legal

LGPD & Privacidade

Termo de Uso

Se inscreva na nossa newsletter

Escreva seu email

Inscrever



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0969010

CÓDIGO DE CONTROLE: 0252990/26-42

CPF/CNPJ

08.412.479/0001-85

NÚMERO DE REGISTRO

2529902642

RAZÃO SOCIAL

UNIFARDAS SPORT LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF/CNPJ

LOCALIZAÇÃO

RUA SERGIPE, 777 - LOJA A
BAIRRO PIRAJÁ
TERESINA/PI - CEP: 64003-720

DATA DE ABERTURA

12/01/2007

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

- | |
|--|
| 141340200 - CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS |
| 141340300 - FACCÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS |
| 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO |
| 181309900 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS |
| 474409900 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL |
| 475550100 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS |
| 475550300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO |
| 475630000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS |

Emitido em: 24/04/2026 14:09:05

Código autenticidade: B7E65095C42AF4E5

Nº Via: 1



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0969010

CÓDIGO DE CONTROLE: 0252990/26-42

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

476100300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
476360100 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
476360200 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
478140000 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
478220100 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
478220200 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
478900100 - COMERCIO VAREJISTA DE SUEVNIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 24/04/2026 14:09:05

Código autenticidade: B7E65095C42AF4E5

Nº Via: 1



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **029.482.763-30**

Nome: **FILIPPE ALBUQUERQUE SILVA**

Data de Nascimento: **09/06/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/08/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:47:50** do dia **07/03/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8F5D.E091.72C7.62C2**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº 167985

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: UNIFARDAS SPORTS

CNPJ: 08.412.479/0001-85

REPRESENTANTE LEGAL: FILIPE ALBUQUERQUE SILVA

ENDEREÇO: Rua Sergipe, 777, Pirajá, 64003-720

BAIRRO: Pirajá MUNICÍPIO: Teresina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 08/04/2026 11:49:22.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIFARDAS SPORT LTDA
CNPJ: 08.412.479/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:43 do dia 13/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2026.

Código de controle da certidão: **8196.44F5.0D01.CE29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

UNIFARDAS SPORT LTDA

ADITIVO CONTRATUAL N.º 07**ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL**

Os abaixo assinados, **Filipe Albuquerque Silva**, brasileiro, natural de Teresina - Piauí, solteiro, empresário, RG n.º 3.056.316 SSP-PI, CPF n.º 029.482.763-30, data de nascimento 09/06/1990, residente e domiciliado nesta capital do Estado do Piauí, na Rua Alberoni Lemos, n.º 390, bairro Acarape, CEP.: 64003-780 e **Nilson Soares da Silva**, brasileiro, natural de Teresina - Piauí, solteiro, empresário, RG n.º 1.790.883 SSP-PI e CPF n.º 008.410.923-89, data de nascimento 20/11/1975, residente e domiciliado nesta capital do Estado do Piauí, na Avenida Campo Maior, n.º 1396, bairro Parque Alvorada, CEP.: 64004-500; os únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, sob a denominação social de **UNIFARDAS SPORT LTDA**, CNPJ n.º 08.412.479/0001-85, estabelecida na Rua Barroso, n.º 449, Complemento Norte, bairro Centro, CEP.: 64000-130, nesta capital do Estado do Piauí, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o n.º 22200278876, por despacho de 07/11/2006, resolvem de comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sede da sociedade ora constituída que é na Rua Barroso, n.º 449, Complemento Norte, bairro Centro, CEP.: 64000-130, Teresina, Estado do Piauí; muda-se para **Rua Sergipe, n.º 777, Loja A, bairro Pirajá, CEP.: 64003-720, Teresina, Estado do Piauí.**

CLAUSULA SEGUNDA:

Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONTRATO SOCIAL DE UNIFARDAS SPORT LTDA

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de **Unifardas Sport Ltda.**

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sede na **Rua Sergipe, n.º 777, Loja A, bairro Pirajá, CEP.: 64003-720, Teresina, Estado do Piauí.**

CLAUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- **Comercio varejista de artigos esportivos = 4763-6/02**
- **Confecção, sob medida, de roupas profissionais = 1413-4/02**
- **Facção de roupas profissionais = 1413-4/03**
- **Impressão de material para uso publicitário = 1813-0/01**
- **Impressão de material para outros usos = 1813-0/99**
- **Comercio varejista de materiais de construção em Geral = 4744-0/99**
- **Comercio varejista de tecidos = 4755-5/01**
- **Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho = 4755-5/03**
- **Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios = 4756-3/00**

UNIFARDAS SPORT LTDA

- Comercio varejista de artigos de papelaria = 4761-0/03
- Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos = 4763-6/01
- Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios = 4781-4/00
- Comercio varejista de calçados = 4782-2/01
- Comercio varejista de artigos de viagem = 4782-2/02
- Comercio varejista de artigos de suvenires, bijuterias e artesanatos = 4789-0/01

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Novembro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade tem capital social de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor - R\$
Filipe Albuquerque Silva	198.000	99	198.000,00
Nilson Soares da Silva	2.000	01	2.000,00
Total	200.000	100	200.000,00

CLAUSULA SEXTA:

As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Filipe Albuquerque Silva**, o qual, no uso de sua função poderá assinar todos os documentos da firma, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA NONA:

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do Balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA:

Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

UNIFARDAS SPORT LTDA

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Teresina, Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudanças de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por assim estarem de comum acordo, mandaram imprimir o presente instrumento aditivo em 01 (uma) via, a qual os sócios assinam e encaminham a Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 29 de Novembro de 2022.

Filipe Albuquerque Silva
Sócio Administrador

Nilson Soares da Silva
sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIFARDAS SPORT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00841092389	NILSON SOARES DA SILVA
02948276330	FILIPE ALBUQUERQUE SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2022 23:49 SOB Nº 20220759138.
PROTOCOLO: 220759138 DE 01/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215498468. CNPJ DA SEDE: 08412479000185.
NIRE: 22200278876. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2022.
UNIFARDAS SPORT LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

UNIFARDAS SPORT LTDA

ADITIVO CONTRATUAL N.º 08

Os abaixo assinados, **Filipe Albuquerque Silva**, brasileiro, natural de Teresina - Piauí, solteiro, empresário, RG n.º 3.056.316 SSP-PI, CPF n.º 029.482.763-30, data de nascimento 09/06/1990, residente e domiciliado nesta capital do Estado do Piauí, na Rua Alberoni Lemos, n.º 390, bairro Acarape, CEP.: 64003-780 e **Nilson Soares da Silva**, brasileiro, natural de Teresina - Piauí, solteiro, empresário, RG n.º 1.790.883 SSP-PI e CPF n.º 008.410.923-89, data de nascimento 20/11/1975, residente e domiciliado nesta capital do Estado do Piauí, na Avenida Campo Maior, n.º 1396, bairro Parque Alvorada, CEP.: 64004-500; os únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, sob a denominação social de **UNIFARDAS SPORT LTDA**, CNPJ n.º 08.412.479/0001-85, estabelecida na Rua Sergipe, n.º 777, Loja A, bairro Pirajá, CEP.: 64003-720, nesta capital do Estado do Piauí, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o n.º 22200278876, por despacho de 07/11/2006, resolvem, assim, alterar o seu contrato social e aditivos posteriores, e o fazem através do presente instrumento, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio **Nilson Soares da Silva**, possuidor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ou seja 01 % (Um por Cento) do capital total da sociedade, o qual, transfere e cede, ao socio **Filipe Albuquerque Silva**, passando-o desde logo, a ter o direito de posse, domínio, ação, vantagem, evicção, reconvenção e exceções, relativas ao capital transferido.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Capital Social fica assim distribuído:

- **Filipe Albuquerque Silva**
100 % S/Capital Social de R\$ 200.000,00
Totalizando.....R\$ 200.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:

A sociedade terá como atividade principal:

- **Confecção, sob medida, de roupas profissionais = 1413-4/02**

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade terá como atividades secundarias:

- **Comercio varejista de artigos esportivos = 4763-6/02**
- **Facção de roupas profissionais = 1413-4/03**
- **Impressão de material para uso publicitário = 1813-0/01**
- **Impressão de material para outros usos = 1813-0/99**
- **Comercio varejista de materiais de construção em Geral = 4744-0/99**
- **Comercio varejista de tecidos = 4755-5/01**
- **Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho = 4755-5/03**
- **Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios = 4756-3/00**
- **Comercio varejista de artigos de papelaria = 4761-0/03**
- **Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos = 4763-6/01**
- **Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios = 4781-4/00**
- **Comercio varejista de calçados = 4782-2/01**
- **Comercio varejista de artigos de viagem = 4782-2/02**
- **Comercio varejista de artigos de suvenires, bijuterias e artesanatos = 4789-0/01**

UNIFARDAS SPORT LTDA



CLAUSULA QUINTA:

Continuam em pleno vigor as demais clausulas e dispositivos do Contrato Social e Aditivos posteriores em tudo o que não foi especificamente alterado ou modificado pelo presente Aditivo n.º 08 (Oito).

E, por assim estarem de comum acordo, mandaram imprimir o presente instrumento aditivo em 01 (uma) via, a qual os sócios assinam e encaminham a Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 14 de Outubro de 2025.

Filipe Albuquerque Silva
Sócio Administrador

Nilson Soares da Silva
Sócio Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIFARDAS SPORT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02948276330	FILIPPE ALBUQUERQUE SILVA
00841092389	NILSON SOARES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2025 08:58 SOB Nº 20250710080.
PROTOCOLO: 250710080 DE 23/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516978757. CNPJ DA SEDE: 08412479000185.
NIRE: 22200278876. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2025.
UNIFARDAS SPORT LTDA

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

INSCRIÇÃO

OUTUBRO 2007

Filipe Albuquerque Silva

SINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório
Thermistocles
Sampaio

Realizado no
Teresina-PI

123 - CEP: 6400-200 - Teresina-PI - Fone: (85) 3221-6111 - E-mail: thermistocles.sampaio@teresianapi.com.br

A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE, EM TEST. DA VERDADE.

Teresina-PI, 15/03/2023.

SELO: AEB68562-7UG3 - www.tjpi.jus.br/portalexta

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrivente Autorizado

Emol: 3,03 TU: 0,61 FMMP/PI: 0,24 Selo: 0,26 Total: 4,14 - OP: 240

RG

Thermistocles Sampaio

3º OFÍCIO DE NOTAS

Jose Hamilton A. Cardoso

Escrivente Autorizado

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.056.316 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/07

NOME FILIPE ALBUQUERQUE SILVA

FILIAÇÃO

ANTONIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE SILVA

JOSÉ DE RIBAMAR SILVA FILHO

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 09/06/1990

DSC. ORIGEM

CERT. NASC. 189696 L 221A F 335

EXP TERESINA-PI 03/08/07

TERESINA-PI 029.482.763-30 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

CONSULTE O SELO DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2977455800



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª FOLHA E SOBREVOLANTE

FILIPPE ALBUQUERQUE SILVA

1ª HABILITAÇÃO
22/02/2010



Filipe Albuquerque Silva

7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/06/1990, TERESINA, PI

4a DATA EMISSÃO
13/06/2025

4b VALIDADE
13/06/2035

4c DOB (IDENTIDADE) / DNG (PASSAPORTE) / UR
3056316 SSP PI

6a CFP
029.482.763-30

6b Nº INSCRETO
04684881491

6 CRI HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JOSE DE RIBAMAR SILVA FILHO

ANTONIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE SILVA

10 ACC

A 

A1 

B  **11/06/2005**

B1 

C 

C1 

10 D

D1 

BE 

CE 

CYE 

DE 

DEE 

12 DESIGNAÇÕES

LOCAL
TERESINA, PI

XIMUNDO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03106431100

PIA02176972

PIAUÍ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA048848814<915<<<<<<<<<<
9006094M3506134BRA<<<<<<<<<<8
FILIPE<<ALBUQUERQUE<SILVA<<<<

OFICIO 026/2026-DAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA.

Timon-MA, 12 de maio de 2026.

Sra.: Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: *Solicitação de Análise e Parecer Jurídico.*

Prezados,

Venho, por meio deste, encaminhar o Processo Administrativo nº 351/2026, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes operacionais e chapéus destinados à Defesa Civil Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon/MA.

Dessa forma, solicito a análise e parecer quanto à legalidade, regularidade e viabilidade da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 75, inciso II, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC
Portaria: nº. 026/2025-GP

OFÍCIO Nº 037 /2026 – DAF- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA. - SEMSPC

À

Sra. Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

Assunto: Solicitação de Coleta de Preços / Cotação de Mercado para Aquisição de Coletes e Chapéus (Solicitação da CPL).

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste, em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), requerer a esse setor competente a realização de coleta e cotação de preços com vistas à instrução do processo de contratação direta, por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de coletes e chapéus de identificação e proteção destinados às equipes operacionais da Defesa Civil deste Município.

A medida faz-se necessária para dar andamento aos trâmites de conformidade do processo, visando suprir a necessidade urgente de identificação visual, padronização e segurança dos agentes em suas atuações de campo.

Seguem anexos a este documento as especificações técnicas detalhadas e quantitativos dos itens solicitados para subsidiar a referida cotação e posterior devolução ao setor licitatório.

Certos de contar com vossa costumeira atenção e presteza para o atendimento desta demanda regulamentar, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Timon-MA, 12 de Junho de 2026.


Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Portaria Nº 026/2025-GP

Praça São José, S/N, Centro, Timon – MA, CEP nº 65.636-160.

RECEBIDO
EM 15/06/26
VITOR F. H. S.
SEMAG 12.5

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND
1	Coletes em Ripstop na cor laranja, com detalhes em azul e faixa reflexiva.	20	Und
2	Chapéu em Ripstop (proteção uv) com proteção de pescoço.	20	Und

Timon-MA, 12 de Junho de 2026.



Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC
Mat. 02242211

MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Portaria Nº 026/2025-GP



LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, 06115307000114

Responsável pelo Levantamento

Elizabethy Soares Figueredo

Objeto

Solicitação de coleta de preços/ Cotação de Mercado para AQUISIÇÃO DE COLETES E CHAPÉUS.

METODOLOGIA ADOTADA NA DEFINIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Para definição do preço estimado dos itens, foi adotada a **média aritmética simples dos valores válidos coletados**, conforme previsto no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Foram desconsiderados eventuais valores considerados excessivos ou inexequíveis, com base em análise de coerência técnica e comercial.

Todos os preços utilizados foram extraídos do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, garantindo a veracidade e atualidade das informações, conforme exigido pela legislação vigente.

Total de itens: 2

Valor total: R\$ 5.217,00



01 - Lote 1

#	Descrição	Quantidade	Média	R\$ Total
1	Coletes em Ripstop na cor laranja, com detalhes em azul e faixa reflexiva	20 UN	R\$ 210,87	R\$ 4.217,40
2	Chapéu em Ripstop (proteção UV) com proteção de pescoço	20 UN	R\$ 49,98	R\$ 999,60

DETALHAMENTO DOS ITENS

#	Descrição	Quantidade	Média	R\$ Total
1	Coletes em Ripstop na cor laranja, com detalhes em azul e faixa reflexiva	20 UN	R\$ 210,87	R\$ 4.217,40



Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: MUNICIPIO DE NOVA PRATA - RS Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 51/2025 Fornecedor: IMPERMASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPERMEAVEIS E EPIS LTDA (21438323000131) Código PNCP: 91618439000138-1-001125/2025 Data de Publicação: 22/09/2025 Data de Proposta: 07/10/2025	Lote 3 - COLETE OPERACIONAL DEFESA CIVIL -Descrição Técnica:Colete operacional padrão, na cor laranja fluorescente, confeccionado em tecido tipo ripstop (antirrasgo), com alta resistência mecânica e boa ventilação, próprio para uso em ações de campo e situações de emergência. Características gerais:Tecido principal: Poliéster ripstop com tratamento hidrorrepelente. Cor: Laranja fluorescente, com detalhes em azul escuro e faixa refletiva cinza/prata na parte traseira. Malha lateral em tela respirável (mesh) para ventilação e conforto térmico. Fechamento frontal: zíper reforçado. Tamanhos PP, P, M, G e GG - a definir na solicitação de aquisição. Frente do colete: Bolso superior esquerdo com aba e fecho em velcro (com local para identificação/patch). Bolso superior direito com bordado institucional: logomarca da Defesa Civil e identificação do município (Nova Prata/RS). Dois bolsos médios frontais com zíper.Dois bolsos inferiores com aba e fechamento por Inscrição "DEFESA CIVIL" centralizada e em a	56 Unidade	R\$ 182,60



Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: MUNICIPIO DE SANTOS - SP Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 17024/2025 Fornecedor: QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA (51189926000108) Código PNCP: 58200015000183-1-000283/2025 Data de Publicação: 13/05/2025 Data de Proposta: 27/05/2025	Confeção de Colete padrão defesa civil nacional, confeccionado em tecido misto de poliéster (70%) e algodão (30%), no padrão techno ripstop - 0480. Detalhes frente: Forrado em tela de nylon, tipo rede na cor laranja, e com um zíper central também na cor azul, fechado até a altura do início do bolso superior. Deverá possuir faixa refletiva de alta reflexibilidade, a base de micro esfera de vidro, cor prata, de acordo com os métodos de testes e avaliações descritos nas normas astm e-809 e e-810, (brilho refletivo mini-mo 500 candelas-lux) com 3 cm de largura, soldada eletronicamente aplica-da na parte superior do colete (em ambos os lados). No lado direito do peito, alinhado com logotipo da defesa civil, deverá haver velcro macho e fêmea no tamanho de 5cm/11,5cm. Os bolsos deverão ter tamanho e dis-posição conforme colete da defesa civil nacional, fechados com velcro e bolsões em zíper tipo jacaré. Detalhes costas: Mesma dinâmica do tecido frente em disposição de cores; faixa refletiva prata; aplicada na pala das costas com largura de 5cm. Deverá ter zíper jacaré embutido na cobertura, de modo a possibilitar a retirada de parte do tecido para melhorar a venti-lação (conforme padrão de colete da defesa civil nacional).as escritas bor-dadas na cor azul "DEFESA CIVIL" em arco e "SANTOS" em reta, tanto na tela externa quanto na rede (tela) interna). O colete deverá possuir 02 (dois) velcros fêmea na parte inferior da tela, de modo a fixar aparte removível do colete. possuir também presilhas com botões de pressão para ajustes (em 3 níveis) em ambos os lados (ver modelo d.c. nacional). Descrição costuras: Overlocke para tecidos desfiantes linha 120 pes./alg. ou 100% alg.; costura duplas paralelas para todos os pespontos; linha 50 pes./alg. ou 100% poliéster para reforço das costuras de fechamento e fixação. Cada item deve ser embalado individualmente, em saco plástico fechado, transparente, do tipo comercial. após a embalagem plástica deverão ser acondicionadas em caixas de papelão com etiqueta de identificação.	80 PEC	R\$ 185,00

Timon 08 de Julho de 2026

Justificativa para Aquisição de Coletes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Timon vem ampliando significativamente sua atuação no ano de 2026, desenvolvendo ações preventivas, de monitoramento, resposta e educação voltadas à redução de riscos e à proteção da população Timonense.

Entre as principais atividades executadas destacam-se a emissão de alertas e o acompanhamento das previsões meteorológicas durante os períodos chuvoso e de estiagem, permitindo a adoção de medidas preventivas e a rápida mobilização das equipes diante de eventos adversos.

A Defesa Civil também realiza vistorias técnicas em áreas de risco, avaliando residências, edificações, árvores, encostas, vias públicas e demais locais que possam representar ameaça à integridade da população.

Além das inspeções, a instituição promove o encaminhamento das demandas aos órgãos competentes, garantindo que cada situação receba a intervenção necessária por parte das secretarias municipais e demais instituições responsáveis. Também participa de ações de drenagem e desobstrução de pontos críticos de alagamento, contribuindo para minimizar os impactos das chuvas sobre a infraestrutura urbana.

Mantém monitoramento permanente da cheia e do nível do Rio Parnaíba, acompanhando a evolução das cotas do rio e adotando medidas preventivas para proteger comunidades ribeirinhas. Atua ainda de forma integrada com o Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, participando das principais operações e eventos relacionados à segurança pública e à gestão de riscos no município.

Paralelamente às ações operacionais, a Diretoria desenvolve importantes programas e projetos de caráter preventivo e educativo.

O projeto Defesa Civil nas Escolas busca conscientizar estudantes, professores e toda a comunidade escolar sobre prevenção de desastres, percepção de riscos, primeiros cuidados em situações de emergência e formação de uma cultura permanente de proteção e defesa civil.

O programa Banho Seguro tem como objetivo reduzir acidentes em rios, balneários e demais locais de banho, por meio da instalação de sinalização preventiva, orientação aos frequentadores, ações educativas e monitoramento das áreas de maior risco, contribuindo para a prevenção de afogamentos e preservação de vidas.

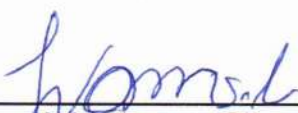
Já o projeto Timon sem Queimadas promove ações educativas, campanhas de sensibilização e fiscalização preventiva, visando reduzir a ocorrência de incêndios em vegetação e queimadas urbanas, protegendo o meio ambiente, a saúde da população e diminuindo os riscos ao patrimônio público e privado.

Diante da diversidade de atividades desenvolvidas, torna-se indispensável a disponibilização de coletes de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os agentes da Defesa Civil. Os servidores atuam diariamente em áreas de risco, locais de difícil acesso, ocorrências envolvendo estruturas comprometidas, alagamentos, incêndios, quedas de árvores, deslizamentos e demais cenários que exigem proteção adequada.

O uso de coletes institucionais permite a identificação imediata dos agentes durante as operações, facilitando o reconhecimento pela população, pelas forças de segurança e pelos demais órgãos envolvidos nas ocorrências. Da mesma forma, os Equipamentos de Proteção Individual garantem maior segurança aos profissionais durante as atividades de campo, reduzindo a exposição a acidentes e atendendo às normas de saúde e segurança no trabalho.

Assim, a aquisição de coletes e EPIs representa investimento essencial para assegurar melhores condições de trabalho às equipes da Defesa Civil, fortalecer a capacidade operacional do órgão, ampliar a eficiência dos atendimentos e garantir maior proteção tanto aos agentes quanto à população assistida.

E-mail: defesacivil@timon.ma.gov.br
Fone: (99) 2222-1080



Jair Mayner Silva
Portaria: 0092025
Diretor da Defesa Civil – Timon MA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: ADOÇÃO DE COTAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS REGIONAIS EM DETRIMENTO DE PLATAFORMAS NACIONAIS

OBJETO: Aquisição de coletes operacionais personalizados e chapéus com proteção UV para atendimento das necessidades prementes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente procedimento administrativo visa à contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Dispensa de Licitação, em razão do valor da contratação.

O objeto a ser adjudicado consiste no fornecimento de equipamentos de proteção e identificação individual (coletes operacionais em tecido *Ripstop* personalizados e chapéus com proteção UV), indispensáveis para a atuação de campo dos agentes da Defesa Civil Municipal.

2. DA EXTREMA URGÊNCIA E DA ESSENCIALIDADE DA DEMANDA

Cumpre, preliminarmente, contextualizar a natureza jurídica e fática do órgão requisitante. A Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, é um órgão de atuação contínua, preventiva e de pronta-resposta, cuja missão precípua envolve salvaguardar a vida e a incolumidade da população em situações de iminente risco, desastres naturais, alagamentos, desabamentos e estados de calamidade pública.

As atividades desempenhadas pelos agentes de Defesa Civil exigem pronta, imediata e ininterrupta mobilização. Para que tais operações ocorram com a segurança jurídica e operacional necessária, é mandatório que a equipe esteja devidamente uniformizada, protegida e identificada. A ausência ou a intempestividade na entrega destes materiais de proteção impede a atuação segura do braço operacional do Município, gerando um risco intolerável de descontinuidade de um serviço público de natureza essencial. Portanto, a presente contratação reveste-se de **extrema urgência**, onde o fator "tempo" assume relevância preponderante e indissociável do próprio interesse público tutelado.

3. DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA À NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Durante a fase de pesquisa de preços, realizada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, identificou-se, na plataforma nacional "Banco de Preços", cotação correspondente a fornecedor sediado em outra unidade da Federação (fora do âmbito regional/estadual deste Município).

Ocorre que, embora a referida empresa apresente um valor nominal referencial, a sua adoção como parâmetro de contratação ou teto de preços resta tecnicamente inviável e juridicamente temerária, pelas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

Incompatibilidade Logística Crônica (Dilatação de Prazos): Por estar sediada em região geograficamente distante, o cronograma logístico da referida empresa (que engloba as etapas de processamento do pedido, fabricação personalizada, expedição, transporte interestadual e desembaraço) resulta em um prazo de entrega substancialmente superior ao ofertado pelas empresas especializadas locais e regionais.

Afronta ao Princípio da Eficácia e do Planejamento: A Lei nº 14.133/2021 positivou o princípio da eficácia em seu art. 5º, exigindo que a contratação produza os resultados esperados no momento oportuno. Submeter a Defesa Civil a um longo e incerto prazo de entrega interestadual esvazia a utilidade da contratação direta por dispensa, cuja principal razão de ser é a agilidade no atendimento à necessidade pública.

O Risco da Proposta Inexequível Sob o Prisma do Prazo: O direito administrativo moderno consagra que a vantajosidade não é puramente matemática. Um preço aparentemente menor, mas atrelado a um prazo de entrega que colide com a urgência da Administração, transmuda-se em uma contratação desvantajosa, ensejando o risco de colapso nas operações da Defesa Civil.

Timon-MA, 09 de julho de 2026.



Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC
Mat. 9221214

MARIELY ALMEIDA VILHENA PONTE
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania.
Portaria: nº. 026/2025-GP

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de coletes e chapéus destinados a atender as necessidades da Defesa Civil, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Timon/MA.

1. Identificação da Necessidade

A presente pesquisa de preços tem por finalidade demonstrar a compatibilidade dos valores de mercado para a aquisição de coletes e chapéus destinados aos agentes da Defesa Civil, visando instruir processo de contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Critérios da Pesquisa

A estimativa de preços foi realizada mediante consultas a fornecedores especializados.

Também foi efetuado levantamento eletrônico de preços por meio da plataforma StartGov, com base em contratações constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Contudo, os valores identificados referem-se a fornecedores sediados em estados distantes, com prazos de fornecimento incompatíveis com a necessidade da Administração, razão pela qual foram utilizados, como referência para a estimativa, os preços obtidos nas cotações de mercado.

3. Mapa Comparativo de Preços

Item	Especificação	Unid	Qtd	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Levantamento Eletrônico (PNCP)	Valor Adotado
1	Coletes de proteção confeccionados em tecidos Ripstop Profissional destinados à Defesa Civil de Timon/MA.	Unid.	20	R\$ 8.400,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 4.217,40	R\$ 8.800,00

Chapéu árabe			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
em Ripstop							
2	com proteção	Unid. 20	1.080,00	1.400,00	900,00	R\$ 999,60	1.126,67
UV e proteção			0				
de pescoço.							

Valor Total Estimado: R\$ 9.926,67 (nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

4. Justificativa da não utilização do levantamento eletrônico como base do valor estimado

Embora tenha sido realizado levantamento eletrônico de preços por meio da plataforma StartGov, com base em contratações constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, os valores obtidos não foram adotados para a composição do orçamento estimado da presente contratação. Verificou-se que as referências consultadas correspondem, em sua maioria, a contratações realizadas por órgãos públicos localizados em outras unidades da Federação, envolvendo fornecedores sediados em regiões geograficamente distantes do Município de Timon/MA. Tal circunstância pode comprometer a competitividade entre fornecedores locais e regionais, bem como resultar em prazos de entrega incompatíveis com a necessidade administrativa da Defesa Civil.

Dessa forma, considerando as especificidades da contratação, a necessidade de fornecimento em prazo adequado e a busca pela obtenção de propostas compatíveis com a realidade do mercado apto a atender a Administração, optou-se por adotar como parâmetro para a formação do valor estimado as cotações obtidas junto a fornecedores especializados, permanecendo o levantamento eletrônico apenas como fonte complementar de pesquisa, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado de **R\$ 9.926,67** é compatível com os preços praticados no mercado e atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Timon-MA, 10 de julho de 2026.


MARIELY ALMEIDA VILHENA PONTE
Secretária Municipal De Segurança Pública E Cidadania.

Portaria: nº. 026/2025-GP

JUSTIFICATIVA DE NÃO ADOÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Identificação Operacional, compreendendo coletes táticos e chapéus padronizados, destinados aos agentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon/MA. A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e a devida previsão no planejamento do órgão.

Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a forma eletrônica constitui a regra geral para as contratações públicas, contudo, a própria legislação autoriza a sua não utilização mediante justificativa fundamentada nos autos, demonstrando que a opção escolhida atende de forma mais adequada ao interesse público e aos princípios da celeridade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade. No caso concreto, a opção pela contratação direta na forma presencial/física fundamenta-se na necessidade de mitigação do risco logístico e na garantia de abastecimento tempestivo, visto que os materiais pleiteados possuem destinação estritamente operacional e de proteção à integridade física dos agentes da Defesa Civil, que atuam diretamente em ações de prevenção, resposta a emergências e socorro à população.

Durante a instrução processual, o levantamento de preços efetuado via plataforma StartGov, com dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), evidenciou que grande parcela dos contratos de objetos similares é firmada por órgãos situados em regiões geograficamente distantes. A abertura de disputa eletrônica em âmbito nacional geraria elevado risco de atração de fornecedores sediados em outras Unidades da Federação sem capacidade logística adequada para a região, podendo acarretar atrasos na entrega, inexecução contratual por inviabilidade de frete e prejuízo direto às atividades operacionais e emergenciais do Município. Ademais, considerando o baixo vulto econômico da demanda e a simplicidade do objeto, o trâmite na forma eletrônica acarretaria prazos e atos burocráticos desproporcionais, sem garantia de proposta economicamente superior, ao passo que a condução direta presencial garante a celeridade indispensável ao atendimento do interesse público.

Por fim, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizou ampla pesquisa de mercado mediante a combinação do levantamento de preços públicos no PNCP com cotações diretas junto a fornecedores especializados da região. A análise comparativa demonstrou que as propostas obtidas no mercado regional apresentam valores compatíveis com a média dos preços praticados pela Administração Pública, garantindo a vantajosidade econômica para o erário e a capacidade real de cumprimento do contrato. Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrada a adequação da medida, justificando-se formalmente a não utilização da forma eletrônica para o presente processo, autorizando-se o prosseguimento da contratação direta.

Timon-MA, 10 de julho de 2026.



MARIELY ALMEIDA VILHENA PONTE
Secretária Municipal De Segurança Pública E Cidadania.
Portaria: nº. 026/2025-GP

OFÍCIO Nº 543 /2026-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Rosânia Francisca Medina Costa

Prefeitura Municipal de Timon – MA

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que trata da contratação direta para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Identificação Operacional (coletes táticos e chapéus padronizados), destinados aos agentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Informo que a instrução processual foi devidamente concluída, contendo os documentos necessários à análise da contratação, dentre eles o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, o Mapa Comparativo de Preços, as pesquisas de preços, as certidões de regularidade, a justificativa da contratação, a minuta do contrato e os demais documentos pertinentes.

Diante do exposto, solicito o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de que seja realizada a análise da legalidade e da regularidade do procedimento, possibilitando o regular prosseguimento da contratação.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Timon-MA, 20 de Julho de 2026.



Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC
Portaria: nº. 026/2025-GP

**Parecer nº 147/2026****Processo Administrativo Nº 351/2026****Modalidade: Dispensa****Origem: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SEMSPC**

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. DISPENSA. FUNDAMENTADA NO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE COLETES E CHAPEUS . SEMSPC.

I-DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo sob o nº 351/2026 instaurado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC, submetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia de legalidade, visando a contratação direta da UNIFARDAS SPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.479/0001-85.

O objeto da contratação consiste na aquisição de coletes e chapéus, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC.

O valor estimado da contratação é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), com previsão de vigência inicial para o exercício de 2026, sendo considerado pelo setor demandante como aquisição essencial para as atividades institucionais da SEMSPC.

II-RELATORIO

Vieram os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para análise prévia da legalidade do procedimento de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a regularidade da instrução processual e a conformidade dos atos praticados com a legislação aplicável, sem adentrar nos aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, cuja competência é exclusiva da Administração.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de Formalização de Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Orçamentos;
4. Justificativa de contratação por dispensa;
5. Justificativa de valor;



6. Mapa comparativo;
7. Termo de Referência;
8. Minuta do Contrato;
9. Ofício nº 022/2026 – SEMSPC solicitando dotação orçamentária;
10. Folha de Informação Orçamentária nº 112/2026;
11. Habilitação;
12. Ofício nº 037/2026 – SEMSPC solicitando cotação eletrônica;
13. Cotação eletrônica;
14. Justificativa para aquisição;
15. Justificativa para adoção de cotações com empresas regionais;
16. Mapa comparativo;
17. Justificativa de não ser Justificativa Eletrônica;
18. Ofício nº 543/2026 – SEMSPC encaminhando processo para Central Permanente de Licitações para análise e emissão de parecer;

No caso em análise, vem a **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei no 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse contexto, a presente manifestação jurídica tem por finalidade verificar a conformidade do procedimento de contratação direta com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade jurídica da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, considerando que o objeto consiste na aquisição de coletes e chapéus destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Assim, mostra-se juridicamente possível a contratação direta para aquisição de coletes e chapéus, mediante dispensa de licitação, desde que observado o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e atendidos os requisitos de instrução processual previstos no art. 72 do referido diploma legal.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e

compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendendo ser juridicamente possível a contratação direta para aquisição do objeto pretendido, mediante dispensa de licitação.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui adotada, verifica-se que a justificativa para a contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de coletes e chapéus destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC, cujo valor estimado encontra-se dentro do limite legal para a hipótese de dispensa em razão do valor.

A contratação direta por dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Assim, ainda que dispensada a realização do procedimento licitatório, permanece obrigatória a regular instrução do processo administrativo, com o atendimento dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando aplicável, da divulgação prevista no art. 75, §3º, do mesmo diploma legal.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de

aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Registre-se que, em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a devida publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, com a finalidade de possibilitar a manifestação de interesse e o envio de propostas por eventuais interessados. Considerando a ausência de propostas adicionais no primeiro momento, procedeu-se à republicação do aviso, garantindo-se a ampliação da publicidade e da competitividade do procedimento. Contudo, mesmo após a nova divulgação, apenas uma empresa apresentou proposta para a execução do objeto pretendido, circunstância devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o aviso de contratação direta e seus anexos devem permanecer integralmente disponíveis no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais utilizados pela Administração, garantindo ampla publicidade, transparência e igualdade de acesso às informações pelos interessados e pelos órgãos de controle, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURIDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, de todos os documentos e valores constante no processo.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros legais aplicáveis às contratações diretas por dispensa de licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por dispensa, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2".

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

No caso concreto, verifica-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a justificativa da contratação, a pesquisa de preços, a justificativa do preço, a

razão da escolha do fornecedor e a demonstração da disponibilidade orçamentária, elementos suficientes para subsidiar a presente análise jurídica.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de dispensa seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

O artigo 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que ficou bem fundamentado e comprovado nos autos do processo.

O artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de

seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja devidamente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia do contrato, nos termos dos artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021. Ressalva-se que, na hipótese de inviabilidade devidamente justificada da realização integral dos atos por meio eletrônico, admite-se a prática de atos presenciais, desde que assegurados os princípios da publicidade, transparência e ampla competitividade, com a devida motivação nos autos.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

No presente caso, a Administração optou pela celebração de contrato administrativo, cuja minuta foi submetida à análise desta Assessoria Jurídica. Em exame estritamente jurídico-formal, verifica-se que a minuta contratual observa os requisitos essenciais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, não sendo identificadas cláusulas que, em tese, comprometam sua regularidade jurídica.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC, a compatibilidade do valor da contratação com o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 do referido diploma legal, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação.

Opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à sua autorização e ao prosseguimento da contratação da empresa UNIFARDAS SPORT LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.412.479/0001-85, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as recomendações consignadas neste parecer.

Registre-se, por oportuno, que a presente manifestação possui natureza exclusivamente jurídico-opinativa, restringindo-se ao exame da legalidade do procedimento, não vinculando a decisão da autoridade competente quanto à

conveniência e oportunidade da contratação, tampouco substituindo a análise técnica realizada pelos setores competentes da Administração.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 05 de AGOSTO de 2026.

Cariane Gomes Assunção

Cariane Gomes Assunção
Assessora Especial Superior
Portaria Nº 902025-GP
OAB/PI 10.588





OFÍCIO Nº 470/2026

Timon-MA, 05 de agosto de 2026.

DE: CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A

Ilma. Sr^a. Amanda Almeida Waquim

Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 147/2026 – Processo nº 351/2026.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 147/2026-CPL referente ao processo n.º 351/2026, cujo objeto é contratação pelo procedimento de modalidade de Dispensa de Licitação, visando a contratação direta da UNIFARDAS SPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.479/0001-85.

O objeto da contratação consiste na aquisição de coletes e chapéus, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo se encontra em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

OFÍCIO Nº 518/2026 – CPL

Timon (MA), 10 de agosto de 2026.

ÓRGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – **SEMSPC**

ASSUNTO: Despacho de Processo nº **351/2026** com a Homologação de Parecer Jurídico

Senhor(a) Secretário(a)

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demais providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as subseqüentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 082/2025


21/08/2026
Sec. Segurança Pública e Cidadania
Timon - MA
M. O. A.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1742/2026/PGM

Timon (MA), 10 de agosto de 2026.

À Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Central Permanente de Licitações (CPL)

Ref.: Resposta ao Ofício Nº 470/2026/CPL

Nesta

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 147/2026/CPL

A Assessoria Jurídica da CPL emitiu o Parecer Jurídico Nº 147/2026/CPL, nos autos do Processo Administrativo Nº 351/2026/SEMSPC, que tem como objeto a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação da empresa UNIFARDAS SPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.412.479/0001-85, para aquisição de 20 (vinte) coletes e 20 (vinte) chapéus conforme Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC. Valor Global de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais).

À luz das considerações do parecerista, do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes e obedecendo as diretrizes impostas ao exercício de suas funções, esta Procuradora-Geral do Município de Timon, **HOMOLOGA** o referido Parecer, segundo o artigo 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o artigo 3º, inciso IX e artigo 6º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão interessado e demais setores envolvidos, conforme orientações ali estabelecidas.

Atenciosamente,


Idayana Figueiredo
Assessora Jurídica
Portaria Nº 254/2025/GP


Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-SEMSPC

PROCESSO Nº 0351/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes operacionais e chapéus destinados à defesa civil municipal, confeccionados em tecido ripstop profissional, visando suprir as necessidades operacionais e de padronização visual da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

CONTRATADA: UNIFARDAS SPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.479/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 8.900,00 (Oito mil e Novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 Art. 75, inciso II. 01 de Abril de 2021. Dispensa de Licitação 002/2026.

ATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR** os termos deste Termo de Dispensa, bem como homologando e adjudicando nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 o objeto a ser contratado.

Timon – MA, 21 de agosto de 2026.



MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA DE ALMEIDA VILHENA
PONTE:781089853 PONTE:78108985315
15 Dados: 2026.08.21
12:41:35 -03'00'

Assinado de forma
digital por MARIELY
DE ALMEIDA VILHENA
PONTE:78108985315
Dados: 2026.08.21
12:41:35 -03'00'

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

Portaria: nº. 026/2025-GP



DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao CONTRATO nº016/2026, EMPRESA J.P.M.DINIZ.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1	GESTOR
Kamila Kelvia Brandão de Carvalho Mendes	91174-1	FISCAL

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026–SEMSPC

PROCESSO Nº 0351/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes operacionais e chapéus destinados à defesa civil municipal, confeccionados em tecido ripstop profissional, visando suprir as necessidades operacionais e de padronização visual da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

CONTRATADA: UNIFARDAS SPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.479/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 8.900,00 (Oito mil e Novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 Art. 75, inciso II. 01 de Abril de 2021. Dispensa de Licitação 002/2026.

ATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR os termos deste Termo de Dispensa, bem como homologando e adjudicando nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 o objeto a ser contratado.

Timon – MA, 21 de agosto de 2026.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

Portaria: nº. 026/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 114/2026 – SEMED

LIBERAÇÃO Nº 238/2026

Processo Administrativo nº 3927/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico Nº 019/2026.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural potável, sem gás envasada em copos descartáveis de 200 (duzentos) mililitros, visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 58.093.930/10001-17
Valor Total Mensal: R\$ 118.750,00 (Cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: MDE - 500 – Recurso Próprio do Município;

Projeto Atividade: 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

Data da assinatura: 20/08/2026

Vigência do Contrato: Até de 31/12/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

(**) Republicação

CONTRATO Nº 016/2026/IPMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2026

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Objeto: aquisição de água mineral, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA - IPMT

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT

Contratada: J.P.M. DINIZ.

CNPJ: 61.974.350/0001-43

Valor total: R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil

e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2150

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 802

Data da Assinatura: 18/08/2026.

Vigência do Contrato: 18/08/2027

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2026-SMM

Processo Administrativo nº 2422/2026-SMM

Adesão nº 01/2026-SMM a Ata de Registro nº 005-B/2026-SEMED

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ da contratada: 17.417.928/0001-79

Objeto: Aquisições futuras de aparelhos de ar Condicionado para atender as demandas da secretaria municipal da Secretaria da Mulher de Timon/MA.

Vigência: Contrato tem vigência de 21/08/2026 a 21/08/2027.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Próprios do Município

Valor Global: R\$ 9.916,59 (Nove mil, novecentos e dezesseis e cinquenta e nove centavos.)

Data da Assinatura: 21/08/2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 064/2026 - GP

Favorecido: Lucas Pinheiro Pinto

Cargo/Função: Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 24/08/2026 a 28/08/2026

Quantidade de Diárias: 5 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 1.300,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, no período de 24/08/2026 a 28/08/2026, com a finalidade de participar dos Seminários Estaduais do Programa Garantia-Safra, Crédito Rural e Políticas Públicas.

A participação do Secretário nos referidos seminários é de relevante importância para o município, tendo em vista a oportunidade de atualização e aprimoramento de conhecimentos acerca dos programas e políticas públicas voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, acesso ao crédito rural e apoio aos agricultores do município.

Portaria de Concessão nº 034/2026 - SEMDR

Favorecido: Geane da Silva Ribeiro Saraiva

Cargo/Função: Supervisora

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 24/08/2026 a 28/08/2026

Quantidade de Diárias: 5 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 1.300,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, no período de 24/08/2026 a 28/08/2026, em comitiva com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, com a finalidade de participar dos Seminários Estaduais do Programa Garantia-Safra, Crédito Rural e Políticas Públicas. A participação do Secretário nos referidos seminários é de relevante importância para o município, tendo em vista a oportunidade de atualização e aprimoramento de conhecimentos acerca dos programas e políticas públicas voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, acesso ao crédito rural e apoio aos agricultores do município.

Portaria de Concessão nº 035/2026 - SEMDR

Favorecido: Celimar Cardoso Dias Gomes

Cargo/Função: Coordenadora.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 24/08/2026 a 28/08/2026

Quantidade de Diárias: 5 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 1.300,00.

Finalidade: Viagem a São Luis – MA, no período de 24/08/2026 a 28/08/2026, em comitiva com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, com a finalidade de participar dos Seminários Estaduais do Programa Garantia-Safra, Crédito Rural e Políticas Públicas. A participação do Secretário nos referidos seminários é de relevante importância para o município, tendo em vista a oportunidade de atualização e aprimoramento de conhecimentos acerca dos programas e políticas públicas voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, acesso ao crédito rural e apoio aos agricultores do município.

Portaria de Concessão nº 036/2026 - SEMDR

Favorecido: Marx Frederico Bezerra Gonçalves Sousa

Cargo/Função: Técnico Nível Superior.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0351/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
CONTRATO Nº 015/2026

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes operacionais e chapéus destinados à Defesa Civil Municipal, confeccionados em tecido Ripstop profissional, visando suprir as necessidades operacionais e de padronização visual da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon/MA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade Timon - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, situada na Av. Paulo Ramos nº 244, Centro, CEP 65630140, CNPJ nº 06115307000114, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Mariely de Almeida Vilhena Ponte, brasileira, casada, portadora do CPF nº 78108985315 RG nº 1193790 SSPP, residente e domiciliado na Cidade de Teresina-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: UNIFARDAS SPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.479/0001-85, com sede no endereço R Sergipe 777 Loja A/ Piraja /Teresina/PI, 64003-720, representada pelo seu representante legal, o Sr. Filipe Albuquerque Silva inscrito(a) no CPF nº 029.482.763-30, conforme atos constitutivos apresentados aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a presente Contrato, oriunda do Processo Administrativo nº 0351/2026 e Dispensa de Licitação nº 002/2026-SEMSPC, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de coletes operacionais e chapéus destinados aos agentes da Defesa Civil vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, confeccionados em tecido Ripstop profissional, visando garantir segurança, proteção, identificação visual, padronização institucional, conforto e melhores condições operacionais durante o exercício das atividades de campo, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O ato de Dispensa de Licitação e a justificativa da contratação;

1.2.3 A Proposta da contratada.

Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão cumprir as descrições técnicas contidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Coletes em Ripstop na cor laranja, com detalhes azul, faixa reflexiva.	Unid.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
2	Chapéu tipo Árabe em Ripstop (proteção uv), com proteção de pescoço.	Unid.	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
Valor total R\$ 8.900,00 (Oito mil e Novecentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes operacionais e chapéus destinados à Defesa Civil Municipal, promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon – MA.

2.2 A CONTRATADA deverá entregar os coletes operacionais e chapéus no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, situada na Av. Paulo Ramos, S/N, Centro, CEP 65630-140, Timon/MA, ou em outro endereço previamente indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Fornecer e entregar integralmente os coletes operacionais e chapéus conforme as especificações técnicas, quantidades, prazos e tamanhos distribuídos conforme a grade oficial (P, M, G e GG para coletes; P, M e G para chapéus), seguindo o cronograma acordado e mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- c) Disponibilizar todos os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários ao perfeito fornecimento dos fardamentos, incluindo maquinário, equipe especializada de costura e bordado, suporte logístico e ferramentas essenciais, garantindo a qualidade, alta resistência mecânica (antirasgo) e o conforto térmico do tecido Ripstop profissional;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das peças e da identidade visual aplicada, promovendo, às suas expensas e de forma imediata, a substituição ou correção de quaisquer falhas, rasgos, erros de alinhamento, manchas ou inadequações, sem ônus para o Município;
- e) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- f) Realizar a aplicação rigorosa e correta da identidade visual exigida, incluindo brasões, inscrições refletivas e materiais fluorescentes de alta performance para visibilidade diurna e noturna, bem como a frase institucional obrigatória "Prefeitura de Timon – Construindo agora o futuro" na parte frontal dos coletes;
- g) Fornecer os chapéus operacionais na cor exclusivamente laranja, observando estritamente as variações de modelos demandadas para as atividades de campo, compreendendo o Modelo Tipo Árabe (com aba larga, proteção contra raios UV e protetor de nuca/pescoço fixo ou destacável por botões laterais) e o modelo operacional sem aba ou proteção traseira, ambos contendo a logomarca institucional frontal "DEFESA CIVIL TIMON" bordada em dimensão de até 8 cm;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal da Contratante, quaisquer fardamentos que apresentem defeitos estruturais, desbotamento prematuro, erros de aplicação das marcas ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como toda a legislação vigente aplicável ao fornecimento de bens e materiais de consumo;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas, ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- k) Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, em estrita observância às vedações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

- m) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações infortunisticas em caso de acidentes de trabalho com seus empregados durante a fabricação ou logística de entrega, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria;
- n) Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela Secretaria e comunicar, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade verificada durante a confecção ou entrega dos fardamentos;
- o) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- p) Indenizar terceiros e/ou a própria Secretaria, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências legais vigentes;
- q) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no processo de contratação;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no lote de fardamentos, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- s) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado para os servidores da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- t) Facilitar à Contratante todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento do contrato, inclusive permitindo a efetuação de inspeção in loco na linha de produção, fornecendo, sempre que solicitado, as informações, certidões de regularidade atualizadas e Notas Fiscais Eletrônicas para fins de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 4.2. Acompanhar e receber o fornecimento dos coletes operacionais e chapéus, conforme prazos, condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.3. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todos os elementos e especificações necessárias para a correta aplicação da identidade visual nos fardamentos, tais como os arquivos digitais em alta resolução do Brasão do Município de Timon, a grafia exata da frase institucional obrigatória "**Prefeitura de Timon – Construindo agora o futuro**" e a relação detalhada quantitativa da grade de tamanhos demandada.
- 4.4. Notificar a Contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer falhas, vícios, omissões, defeitos de fabricação, rasgos ou inconformidades verificadas nas peças entregues, para que sejam corrigidas ou substituídas, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo legal e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor formalmente designado para a função de Fiscal do Contrato, nos termos das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da entrega, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou quantidade dos fardamentos, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, condicionado à efetiva entrega e aceitação dos itens.

4.8. Notificar a Contratada sobre os locais exatos, horários e rotinas para a entrega física dos materiais na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, ou eventuais alterações logísticas que impactem o recebimento do fardamento.

4.9. Não se responsabilizar por quaisquer despesas adicionais realizadas pela Contratada que não tenham sido previamente pactuadas neste contrato ou formalmente autorizadas pela Administração.

4.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.11. Cientificar o órgão de representação jurídica do Poder Executivo para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada.

4.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.16. Zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais, assegurando o cumprimento integral do objeto e a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no relatório da Diretoria Municipal da Defesa Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita conservação, acondicionamento e transporte dos coletes operacionais e chapéus até a efetiva entrega na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, garantindo que os materiais cheguem livres de vícios, defeitos, manchas, rasgos ou deformações.

5.2. A CONTRATADA assegura garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias para todo o lote de fardamento entregue, contados a partir da data de recebimento definitivo, cobrindo eventuais defeitos de fabricação, descosturas prematuras, falhas nos fechos ou desbotamento do tecido Ripstop profissional fora dos padrões normais de uso.

5.3. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente por eventuais danos causados aos fardamentos durante as etapas de fabricação, manuseio, bordado e logística de distribuição, obrigando-se a substituir imediatamente as peças danificadas, sem qualquer ônus financeiro adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato, referente à aquisição de coletes operacionais e chapéus destinados aos agentes da Defesa Civil vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO OU TERCEIRIZAÇÃO

7.1. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou terceirizar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo os coletes operacionais e chapéus destinados à Defesa Civil ser entregues conforme o cronograma e a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon – MA, dentro do período contratual.

8.2. A prorrogação de que trata este item fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA, observados os seguintes requisitos:

8.3. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento dos fardamentos;

8.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à Administração decidir sobre a conveniência e oportunidade de sua realização;

8.5. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente;

8.6. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA venha a ser penalizada com sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observadas as disposições e abrangências previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e acompanhamento do fornecimento dos bens, bem como os prazos, condições de entrega, conferência e ateste dos materiais, estão detalhados no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4 A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

11.5 Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir do fornecimento dos fardamentos ou de contratos administrativos, notadamente aqueles que armazenem dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados (LGPD, art. 37), indicando cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato referente ao fornecimento dos coletes operacionais e chapéus da Defesa Civil;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das atividades operacionais da Defesa Civil ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos fardamentos sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na entrega dos fardamentos, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 1% a 3% do valor do contrato;
 - d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 3% a 5% do valor do contrato;
 - d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 7% do valor do contrato;
 - d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 7% a 9% do valor do contrato;
 - d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 9% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as infrações previstas em lei.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada à Contratada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, inclusive relacionadas ao fornecimento dos coletes operacionais e chapéus da Defesa Civil.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, incluindo o fornecimento do fardamento.

14.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, incluindo a entrega dos coletes operacionais e chapéus;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas aplicáveis.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O contrato poderá ser extinto:

14.9.1. Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA — DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

15.1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento e a entrega dos coletes operacionais e chapéus serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado para este fim pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, representando o CONTRATANTE.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania para verificar a conformidade dos fardamentos entregues deverá ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la

sempre que for necessário, garantindo a adequada gestão, comunicação e supervisão da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO.

16.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE: 2063

FONTE DE RECURSOS: 1.500

RECURSOS PRÓPRIOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, considerando sempre o interesse público e o estrito cumprimento das finalidades do fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, considerando ajustes no quantitativo dos fardamentos.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DO AMPARO LEGAL

21.1. A lavratura do presente contrato decorre da adjudicação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o atendimento aos limites e requisitos legais para o fornecimento dos coletes operacionais e chapéus da Defesa Civil.

21.2. O fornecimento dos materiais foi adjudicado em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no Processo nº 0351/2026, assegurando a adequada entrega do objeto e o estrito atendimento às especificações definidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.2. As questões decorrentes da execução deste contrato, relativas ao fornecimento dos coletes operacionais e chapéus da Defesa Civil, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses de competência originária previstas na Constituição Federal.

22.3. Para firmeza e validade do ajustado, o presente contrato é firmado pelas partes, para um só efeito jurídico, as quais, após lidas e achadas conformes, são assinadas pelos representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que produza seus regulares efeitos legais e administrativos

Timon - MA, 25 de Agosto de 2026.


Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC
02217314

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC
Portaria: nº. 026/2025-GP

FILIPPE Assinado de forma
ALBUQUERQUE digital por FILIPPE
SILVA:0294827633 ALBUQUERQUE
0 SILVA:02948276330

Filipe Albuquerque Silva
UNIFARDAS SPORTS LTDA
CNPJ: 08.412.479/0001-85

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 015/2026– SEMSPC

Processo Administrativo n° 0351/2026 – SEMSPC.

Dispensa de Licitação n° 002/2026

Fundamentação Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de coletes operacionais e chapéus destinados Defesa Civil Municipal, confeccionados em tecido Ripstop profissional, visando suprir as necessidades operacionais e de padronização visual da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon/MA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon-MA , inscrita no CNPJ sob o n° 06.115.307/0001-14

Contratada: UNIFARDAS SPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°
08.412.479/0001-85

Valor total: R\$ 8.900,00 (Oito mil e Novecentos reais)

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios não vinculados de impostos. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.

Data de Assinatura: 25 de Agosto de 2026



documentos relativos ao **Contrato nº 07/2026**, da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para contratação de serviços especializados de gerenciamento de combustível.

inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2610/2026,

Servidor	Portaria	CPF
Francisca Maria de Araújo Rocha (gestora)	Nº 0142/2025-GP	***.548.***-15
Alline Thais dos Reis Sousa (fiscal)	Nº 0142/2025-GP	***.178.***-90
Denilson Sousa Santos (fiscal)	N 0142/2025-GP	***.140.***-30

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais/serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMS

PORTARIA Nº 080/2026 - FMS/SEMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051/2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 051/2026** que tem por objeto: **contratação de empresa especializada para aquisição de sensores de monitorização contínua da glicose intersticial FreeStyle Libre, destinados ao atendimento de paciente, em cumprimento de Decisão Judicial.**

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexsandro da Costa Lira	966.812.683-15	GESTOR
Máneto Arnon Batista da Silva	043.794.253-80	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 24/08/2026.

SEMAG

PORTARIA Nº 065/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 21 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2638/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. **Conceder** 30 dias (01 mês) de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva **MARIA IVONE ARAUJO MOTA**, matrícula nº 138420-5, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2014/2019 (2º quinquênio), com início a partir de 03/08/2026 a 01/09/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 066/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 21 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e

RESOLVE:

Art. 1º. **Conceder** 90 dias (03 meses) de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva **ANA CAROLINE VIANA DE MELO**, matrícula nº 915808-1, Psicóloga, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2018/2023 (1º quinquênio), com início a partir de 10/08/2026 a 07/11/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 070/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 31 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3244/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. **Conceder** 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor efetivo **DAVID TALISON SILVA CABRAL**, matrícula nº 9217137, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC deste Município, referente ao período aquisitivo de 2020/2025 (1º quinquênio), com início a partir de 01/09/2026 a 30/09/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 071/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 31 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3237/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. **Conceder** 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor efetivo **MIGUEL RODRIGUES ALVES NETO**, matrícula nº 9217170, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC deste Município, referente ao período aquisitivo de 2020/2025 (1º quinquênio), com início a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 101/2022- FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, permitido pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Fundamentação:** pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** CENTRO DE TERAPIA RENAL DE TIMON LTDA, CNPJ nº 03.044.494/0001-02. **Data de assinatura:** 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 102/2022- FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, permitido pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Fundamentação:** pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** CENTRO DE TERAPIA RENAL DE TIMON LTDA, CNPJ nº 03.044.494/0001-02. **Data de assinatura:** 28 de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº 015/2026– SEMSPC
Processo Administrativo nº 0351/2026 – SEMSPC.
Dispensa de Licitação nº 002/2026
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.



Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de coletes operacionais e chapéus destinados Defesa Civil Municipal, confeccionados em tecido Ripstop profissional, visando suprir as necessidades operacionais e de padronização visual da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon/MA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14

Contratada: UNIFARDAS SPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.479/0001-85

Valor total: R\$ 8.900,00 (Oito mil e Novecentos reais)

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios não vinculados de impostos. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.

Data de Assinatura: 25 de Agosto de 2026

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: Nº 07/2026

Processo Administrativo: 1045/2025

Ata SRP: Nº 010A/2026

Pregão Eletrônico: Nº 009/2025

Fundamentação: Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Combustível.

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH CNPJ - 11.735.022/0001-16

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Fonte de Recurso: 1.500.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Data da Assinatura: 31/08/2026

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de termo de aditivo, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.455, Ano XII, do dia 01 de julho de 2026.

Onde se lê: VIGÊNCIA 01/07/2026 A 01/07/2027

Leia-se: VIGÊNCIA 30/06/2026 A 30/06/2027

Timon-MA 31 de agosto de 2026.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral- AGERT

Portaria 0320/2025- GP

SEMDES

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, exercício de 2026, no Município de Timon-MA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TIMON – MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social acerca do Cofinanciamento Estadual destinado à execução da Política de Assistência Social no Município de Timon-MA;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 05, de 16 de julho de 2026, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual por Blocos de Financiamento de Proteção Social;

CONSIDERANDO o Plano de Ação/2026 – Cofinanciamento Estadual – Proteção Social Básica, apresentado pelo Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO que o Município de Timon-MA manifestou aceite formal ao Cofinanciamento Estadual destinado ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO a realização de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada de forma on-line, em 14 de agosto de 2026, na qual foi apreciado e deliberado o Plano de Ação referente ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO a deliberação favorável dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS presentes à reunião extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação/2026 – Cofinanciamento Estadual – Proteção Social Básica, apresentado pelo Município de Timon-MA, destinado ao recebimento e à execução dos recursos estaduais para o financiamento das ações e serviços da Proteção Social Básica, nos termos da Resolução CEAS nº 05, de 16 de julho de 2026.

Art. 2º APROVAR o aceite do Município de Timon-MA ao Cofinanciamento Estadual do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, referente ao exercício de 2026.

Art. 3º A execução dos recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual deverá observar a legislação vigente, as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as finalidades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica e as disposições constantes no respectivo Plano de Ação.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser movimentados em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme estabelecido no respectivo Plano de Ação.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhar, fiscalizar e exercer o controle social sobre a execução dos recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual destinado à Proteção Social Básica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverão observar, na execução dos recursos, as disposições constantes no Plano de Ação/2026 e nas normativas aplicáveis ao Cofinanciamento Estadual.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 14 de agosto de 2026.

Leonilton da Silva Prado

Presidente do CMAS de Timon-MA

RESOLUÇÃO Nº 006/2026 – CMAS Timon-MA, 11 de junho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação e certificação municipal do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, executado pelo Município de Timon/MA, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TIMON/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº 2255, de 29 de dezembro de 2022, e demais normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204, que estabelecem as diretrizes da Assistência Social como política pública de seguridade social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e atribui aos Conselhos de Assistência Social competência para exercer o controle social da política de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente o art. 34, que estabelece a preferência da inclusão de crianças e adolescentes em programas de acolhimento familiar em relação ao acolhimento institucional, observado o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que os serviços de acolhimento em família acolhedora devem dispor de equipe responsável pela organização do acolhimento temporário de crianças e adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e enquadra o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;

PORTARIA Nº 041/2026

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 015/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013:

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III, e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo de suas atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do Contrato nº 015/2026. A equipe designada terá como finalidade acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, receber o objeto contratado e atestar formalmente, nos autos do processo administrativo, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. O referido contrato tem como **objeto**: Contratação de empresa especializada para fornecimento de coletes e chapéus operacionais destinados Defesa Civil Municipal, confeccionados em tecido Ripstop profissional, visando suprir as necessidades da secretaria de segurança pública e cidadania.

Servidor	Função	Matricula
Barbara Nicolli dos Santos Silva	Gestor	9219892
Michele de Jesus Pessoa	Fiscal	9223175

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º-Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE TIMON-MA.

TIMON 31 DE AGOSTO DE 2026.


MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania Portaria
Nº 078/2025-GP



Reunião Ordinária do exercício de 2026, a ser realizada no dia **15 de SETEMBRO de 2026** (Terça-feira), às **10h**, de forma presencial, na sede da AGERT, situada na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 106, Centro, Timon/MA, Sala de Reuniões.

A reunião terá como pauta os seguintes assuntos:

1. Apreciação do Manual da Ouvidoria da AGERT;
2. Apreciação do Manual de Pavimentação;
3. Apreciação da Resolução que dispõe sobre Infrações e Penalidades no âmbito dos serviços públicos regulados pela AGERT;
4. Eleição do(a) Presidente do Conselho Consultivo da AGERT.

As minutas dos Manuais e da Resolução que serão submetidas à apreciação do Conselho Consultivo serão encaminhadas previamente aos(as) respectivos(as) membros(as), após a publicação da presente convocação, para conhecimento e análise dos documentos que compõem a pauta da reunião.

Solicita-se a presença de todos(as) os(as) membros(as) do Conselho Consultivo, considerando a relevância das matérias a serem apreciadas e deliberadas, de modo a assegurar o regular funcionamento e o adequado prosseguimento dos trabalhos do órgão colegiado.

Pedimos ainda aos conselheiros convocados que, caso não possam comparecer à reunião, indiquem um substituto para representá-los. A participação de todos é fundamental para garantir o quórum necessário. Sob pena de perda do mandato, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho Consultivo da AGERT, nos termos do art. 46, inciso IV, que estabelece a perda do mandato em caso de três ausências consecutivas às reuniões.

Timon/MA, 26 de Agosto de 2026.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DA AGERT

PORTARIA Nº 320/2025-GP

PORTARIA Nº 042/2026

Timon – MA, 31 de agosto de 2026.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
CONTRATOS.**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalização a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a (s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao(s) **Contrato nº 007/2026 e Contrato nº 008/2026**.

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto – Gestor	021.995.173-06
Adriana Ferreira de Sousa – Fiscal	965.509.373-53

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMEL
PORTARIA Nº 10/2026 – SEMEL TIMON-MA, 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 07/2026 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –

SEMEL, no que for relacionado ao **Contrato nº 07/2026 – JRS CONSTRUÇOES LTDA.**

Servidor	CPF
Kelrison de Sousa Santos – Gestor	9221578
Luís Felipe Medeiros Costa – Fiscal Técnico	9221277
Fabiane Assunção Rodrigues – Fiscal Administrativo	068.111.073.24

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMSPC
PORTARIA Nº 041/2026 TIMON 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 015/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013:

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III, e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo de suas atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do Contrato nº 015/2026. A equipe designada terá como finalidade acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, receber o objeto contratado e atestar formalmente, nos autos do processo administrativo, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. O referido contrato tem como **objeto**: Contratação de empresa especializada para fornecimento de coletes e chapéus operacionais destinados Defesa Civil Municipal, confeccionados em tecido Ripstop profissional, visando suprir as necessidades da secretaria de segurança pública e cidadania.

Servidor	Função	Matricula
Barbara Nicolli dos Santos Silva	Gestor	9219892
Michele de Jesus Pessoa	Fiscal	9223175

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º-Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SEMMA
PORTARIA Nº 13/2026-SEMMA, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização do Contrato Nº 07/2026.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art.1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da Lei nº14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais